



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 112/10

P.L.C.Nº 03/10

Publ.: 28/10/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o inciso IV do parágrafo único do art. 44 cc. o art. 191 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei complementar altera, atualiza, revisa e consolida as disposições da Lei Municipal nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências, notadamente quanto aos objetivos, diretrizes, programas e metas estabelecidas no Plano Diretor do Município de Indaiatuba, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Capítulo I – Dos Princípios Básicos

Art. 1º – O uso e a ocupação do solo, na área urbana do Município de Indaiatuba, serão regidos por esta lei, em conformidade com as determinações da Lei Orgânica e com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Município, observadas no que couber, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 2º – O uso e a ocupação do solo passam a ser disciplinados por normas referentes:

I - à zona em que o imóvel se situa;

II - à categoria de uso do imóvel;

III - os índices urbanísticos que definem a ocupação e o aproveitamento do lote.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º – *As normas previstas nesta lei aplicam-se, no que couber aos procedimentos de construção, reconstrução, reforma ou ampliação de edificações localizadas no Município de Indaiatuba.*

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 4º – *A disciplina do uso e ocupação do solo tem por objetivos:*

I - consolidar a estrutura urbana existente, adequando-a ao crescimento previsto;

II - assegurar a observância de padrões de urbanização compatíveis com as tradições locais e as expectativas da comunidade;

III - estimular o uso adequado dos terrenos tendo em vista a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

IV - regular o uso de edifícios, construções e terrenos para fins residenciais, comerciais, industriais, de turismo e outras finalidades;

V - regular a área das construções, sua localização e ocupação nos lotes;

VI - assegurar adequada distribuição da população e das atividades evitando congestionamento e a sobrecarga do sistema viário;

VII – garantir o uso adequado da propriedade dentro de sua função econômica e social, dentro da zona de uso em que esteja localizado (NR).

Capítulo III – Das Definições

Art. 5º – *Para efeito desta lei, são adotadas as seguintes definições:*

I- Acesso: *dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:*

- a)** *logradouro público e área privativa;*
- b)** *área privativa e áreas de uso comum;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

c) *logradouro público e áreas de uso comum.*

II- Alinhamento: *linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público;*

III- Apartamento: *unidade autônoma de moradia em edificação habitacional multifamiliar;*

IV- Área construída:– *a soma das áreas dos pisos utilizáveis cobertos de todos os pavimentos de uma edificação;*

V- Área de uso comum:– *conjunto de espaços e instalações da edificação que podem ser utilizados por todos os usuários;*

VI- Área de uso privativo: *conjunto de espaços e instalações da edificação que são utilizados de forma exclusiva por cada condômino, em habitação multifamiliar (AC);*

VII- Área ocupada:– *a projeção, em plano horizontal, do volume edificado;*

VIII- Coeficiente de aproveitamento:– *relação entre a soma total das área construídas, computáveis em um lote, e a área desse mesmo lote;*

IX- Frente de lote:– *divisa lindeira a logradouro público que lhe dá acesso;*

X- Gabarito de altura:– *é a altura máxima da edificação contada a partir do nível da soleira até o teto do último pavimento;*

XI- Garagens comerciais:– *edificações destinadas ao estacionamento e guarda de veículos, podendo, ainda, nelas haver lavagem, lubrificação e abastecimento;*

XII- Habitação ou Residência unifamiliar:– *edificação para uso residencial de uma única família, constituída de unidade independente do ponto de vista de acesso, de identificação oficial, de ligação às redes de serviços urbanos, e correspondendo a cada uma, um terreno independente e legalmente definido (NR);*

XIII- Habitação ou Residência multifamiliar: – *uma ou mais edificações que abrigam duas ou mais residências, tendo em*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

comum acesso, identificação oficial, e tendo ainda em regime de condomínio a propriedade do terreno (NR);

XIV- Leito carroçável:- faixa destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;

XV- Logradouro público:- área de uso comum do povo, destinada à circulação ou permanência de veículos e pedestres;

XVI- Lote:- é o terreno urbano resultante de operação de parcelamento, tendo pelo menos uma de suas divisas com logradouro público que lhe dá acesso;

XVII- Passeio:- parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres;

XVIII- Pavimento:- parte da edificação, constituída de dependências situadas no mesmo nível, a partir do ponto médio do nível da rua. Considerar-se-á nesta definição, o térreo como primeiro pavimento, salvo se houver edificações que sejam aprovadas para o subsolo, que nestes casos serão considerados como pavimento;

XIX- Quadra:- é a parcela de solo urbano delimitada por logradouros públicos;

XX- Taxa de Ocupação:- é a relação entre a área de projeção do perímetro do imóvel no terreno e a área total do lote onde ele se situa;

XXI- Testada:- é a extensão da divisa do lote com logradouro público;

XXII- Soleira:- é o nível de acesso térreo de uma edificação que, para os efeitos desta lei, deve estar localizada em nível situado entre 1,20 m (um metro e vinte centímetros) acima ou abaixo do nível médio do logradouro que lhe der acesso.

TÍTULO II – DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Capítulo I – Das Categorias de Zonas

Art. 6º - Para os efeitos de ocupação, aproveitamento e uso do solo, na área urbana do Município de Indaiatuba,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

as zonas de uso e ocupação ficam especificadas e identificadas pelas seguintes siglas:

- I- **ZR** - Zona Residencial;
- II- **ZPR** – Zona Predominantemente Residencial;
- III- **ZC** - Zona Central;
- IV- **ZIH** - Zona de Interesse Histórico;
- V- **ZI** - Zona Industrial;
- VI- **ZTL** - Zona de Turismo e Lazer;
- VII- **CCS** - Corredor de Comércio e Serviços;
- VIII- **APA** - Área de Proteção Ambiental; e
- IX- **ZRE** – Zona Residencial de Interesse Específico.

Parágrafo Único - As delimitações dos perímetros das zonas de uso encontram-se descritas com as respectivas travessias/passagens previstas para implantação no ANEXO II – “Descrições dos Perímetros das Zonas de Uso na Área Urbana”, e suas representações em planta, na escala 1:12.500, encontram-se no ANEXO III – “Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo”, que ficam fazendo parte integrante desta lei de uso e ocupação do solo.

Capítulo II – Das Categorias de Uso do Solo

Art. 7º – Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidas as seguintes categorias de uso do solo e suas respectivas siglas de identificação, a saber:

I - R – RESIDENCIAL:

- a) **R1 – RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR**:- uma residência por lote;
- b) **R2 – RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR**:- duas ou mais residências por lote ou área;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - C – COMERCIAL E SERVIÇOS:

a) C1 – COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL:- estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços caracterizados por atividades de influência local e que podem adequar-se aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição, para atendimento às necessidades diárias da população, admitindo-se, dentre outras assemelhadas, atividades ligadas a:

- 1) **C1.01** - SERVIÇOS PROFISSIONAIS E DE NEGÓCIOS, tais como:- escritórios, consultórios e ateliês de profissionais liberais, similares ou assemelhados;
- 2) **C1.02** - SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES, tais como:- chaveiros, eletricitas, encanadores, lavanderias, sapateiros, jornaleiros, barbearias e cabeleireiros, similares ou assemelhados;
- 2) **C1.03** – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, tais como: mercearias, laticínios, casa de carnes, quitandas, frutarias, padarias, panificadoras, similares ou assemelhados.
- 3) **C1.04** – COMÉRCIO VAREJISTA LOCAL, tais como: bares, lanchonetes, bazares, papelarias, confeitarias, sorveterias, rotisserias, farmácia, similares ou assemelhados.

b) C2 – COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE ÂMBITO GERAL:- comércio e prestação de serviços que se caracterizam por atividades que implicam na fixação de padrões específicos referentes à ocupação do lote e acesso, admitindo-se, dentre outras assemelhadas, as seguintes atividades:

- 1) **C2.01** - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:- comércio varejista diversificado a exemplo de comércio de consumo local associado a diversões, tais como:- choperias,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

restaurantes, churrascarias e
pizzarias, similares ou
assemelhados.

2) **C2.02** - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E
NEGÓCIOS, tais como:-
administradoras, bancos, corretoras,
empresas de seguro, consultorias e
auditorias, similares ou
assemelhados.

3) **C2.03** - SERVIÇOS PESSOAIS, DE
SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, tais
como: ambulatórios, clínicas
dentárias e médicas, escolas de
educação infantil, ensino
fundamental, ensino médio, creches,
maternais, recreação infantil,
similares ou assemelhados

4) **C2.04** - SERVIÇOS CULTURAIS, DE
ESTÚDIOS E DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL, tais como:- salas
de projeção, galerias, bibliotecas,
laboratórios, oficinas técnicas e
artesanais, similares ou
assemelhados.

5) **C2.05** - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM,
tais como:- hotéis, flats, pensões,
albergues, pousadas, hospedarias,
similares ou assemelhados.

c) **C3 – COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS
PESADOS**:- estabelecimentos e atividades destinados ao comércio e à
prestação de serviços à população, que implicam na fixação de padrões
específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de
localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de
vibrações e de poluição ambiental, assim agrupado:

1) **C3.01** – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E
ABASTECIMENTO, tais como:-
borracharias, oficinas mecânicas de
reparo e ou pintura de veículos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

qualquer natureza, similares ou assemelhados.

- 2) **C3.02** - **SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PORTE**, tais como: lojas de departamento, supermercados, revenda de automóveis similares ou assemelhados, locação de veículos de passeio, lavagem de veículos, bicicletarias, similares ou assemelhados. (NR)
- 3) **C3.03** - **SERVIÇOS DE RECREAÇÃO**, tais como:- boliche, lan house, locação de máquinas e equipamentos para acesso à internet, jogos eletrônicos, cyber café, cyber office, salões de festas, bufês, academias de ginástica similares ou assemelhados, sem prejuízo da observância das regras específicas previstas na legislação.
- 4) **C3.04** - **SERVIÇOS ESPECÍFICOS**, tais como:- motéis similares ou assemelhados.
- 5) **C3.05** - **SERVIÇOS DE DIVERSÃO**, tais como:- clubes noturnos, discotecas, boates, similares ou assemelhados.
- 6) **C3.06** - **SERVIÇOS E COMÉRCIO DE GRANDE PORTE**, tais como:- shopping center, hipermercados, universidades, centro de convenções, postos de abastecimento e serviços, revenda de materiais de construção não incluídos no item C3.07, comércio atacadista, similares ou assemelhados.
- 7) **C3.07** - **SERVIÇOS PESADOS**, tais como:- oficinas mecânicas de reparos de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral, depósitos de material de construção, transportadoras, garagens e locação de veículos para transportes em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

geral, marcenarias, serralherias, depósitos de GLP, similares ou assemelhados.”

8) **C3.08** - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, tais como: drive-in, similares ou assemelhados.”

9) **C3.09** - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

10) **C3.10** – confecções de roupas do vestuário ou assemelhados;

11) **C3.11** – artigos pirotécnicos em geral ou assemelhados

III - E – SERVIÇOS ESPECIAIS E INSTITUCIONAIS.

a) **E1 – SERVIÇOS ESPECIAIS E INSTITUCIONAIS DE ÂMBITO LOCAL**:- estabelecimentos de prestação de serviços cuja natureza das atividades é de caráter comunitário ou governamental, para atendimento da população localizada no entorno imediato do equipamento, admitindo-se, dentre outras assemelhadas, as seguintes atividades:

1) **E1.01** - SERVIÇOS DE SAÚDE DE ÂMBITO LOCAL, tais como:- postos de saúde, pronto-socorro, casas de repouso, similares ou assemelhados.

2) **E1.02** - SERVIÇOS RELIGIOSOS, tais como:- igrejas, templos, locais de culto similares ou assemelhados.

3) **E1.03** - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, tais como:- posto policial, posto telefônico, posto de correio, similares ou assemelhados.

4) **E1.04** – SERVIÇOS ESPECÍFICOS, tais como: cemitérios.

b) E2 – SERVIÇOS ESPECIAIS E INSTITUCIONAIS DE ÂMBITO GERAL.

1) **E2.01** - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, tais como:- hospitais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- clínicas de repouso, faculdades, similares ou assemelhados.*
- 2) **E2.02** - SERVIÇOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS CULTURAIS E DE LAZER, tais como:- cinema, teatro, museu, clubes, estádios, praças de esporte, parques de diversões, circos, similares ou assemelhados.
 - 3) **E2.03** - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, tais como:- emissoras de rádio e TV, central telefônica similares ou assemelhados.
 - 4) **E2.04** - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, tais como:- instituições militares, paramilitares, similares ou assemelhados.
 - 5) **E2.05** - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, tais como:- presídios, penitenciárias similares ou assemelhados.
 - 6) **E2.06** - INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, tais como:- câmara de vereadores, prefeitura, fórum, juizado de menores, cartório, tabelião, delegacia de polícia, terminais rodoviários, ferroviários, concessionárias de serviços públicos, similares ou assemelhados.

IV – INDÚSTRIAS.

a) I1 – INDÚSTRIAS DE GRANDE IMPACTO

AMBIENTAL:- estabelecimentos cujos processos de produção industrial ou instalações causam grande impacto ambiental, identificados pelas seguintes características:

- 1) **Alto grau de periculosidade:** caracterizado pela produção de efluentes que causam grande impacto ambiental, exigindo complexos métodos de controle e tratamento;
- 2) **Elevado grau de nocividade:** provocado pela geração de vibração e ruídos além dos limites da área da indústria, exigindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

mecanismos de controle da poluição sonora;

- 3) **Elevado grau de incomodidade:** cuja movimentação de pessoal e tráfego causa grande impacto no sistema viário existente, podendo exigir obras adicionais a serem executadas;
- 4) **Alto potencial de poluição da atmosfera:** ocasionada por odores, queima de combustível ou material particulado, exigindo complexos métodos de controle;
- 5) **Produção ou armazenagem de grande quantidade:** de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos perigosos.

b) I2 – INDÚSTRIAS DE MODERADO IMPACTO

AMBIENTAL:- estabelecimentos cujos processos de produção industrial ou instalações causam moderado impacto ambiental, identificados pelas seguintes características:

- 1) **Médio grau de periculosidade:** caracterizado pela produção de efluentes que causam moderado impacto ambiental, exigindo métodos de controle e tratamento;
- 2) **Médio grau de nocividade:** provocado pela geração de vibração e ruídos além dos limites da área da indústria, mas compatíveis com outros usos urbanos;
- 3) **Médio grau de incomodidade:** cuja movimentação de pessoal e tráfego é absorvida pelo sistema viário existente;
- 4) **Moderado potencial de poluição da atmosfera:** causada por odores, queima de combustível ou material particulado, exigindo métodos de controle;
- 5) **Reduzida produção ou armazenagem:** de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos perigosos.

c) I3 – INDÚSTRIAS DE BAIXO IMPACTO

AMBIENTAL:- estabelecimentos cujos processos de produção industrial ou instalações causam baixo impacto ambiental, identificados pelas seguintes características:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- 1) **Baixo grau de periculosidade:** caracterizado pela produção de efluentes que não exigem tratamento para serem lançados na rede pública de esgoto;
- 2) **Baixo grau de nocividade:** provocado pela geração de vibração e ruídos que não extrapolam os limites da área da indústria;
- 3) **Baixo grau de incomodidade:** cuja movimentação de pessoal e tráfego não produz alterações no sistema viário existente;
- 4) **Ausência ou quantidade não significativa de poluentes:** no ar, água ou solo.

d) **A1 – Agricultura, Pecuária e relacionados:-** atividades cujas características causam impacto ambiental, identificados pelas seguintes características:

- 1) **A1.01** – Cultivos de frutas, hortaliças, legumes e flores;
- 2) **A1.02** – criação de animais em geral;
- 3) **A1.03** – cultivos de oleaginosas, folhas, fibras e cana-de-açúcar;;
- 4) **A1.04** – pisciculturas e similares;
- 5) **A1.05** – reflorestamentos e cultivos de árvores em geral;
- 6) **A1.06** – agroindústrias;
- 7) **A1.07** – cultivos de cereais e grãos;
- 8) **A1.08** – serviços complementares relacionados a agricultura.

§ 1º – Fica vedada a concessão de licença para a construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas a postos de abastecimento e serviços, a menos de 100 (cem) metros de raio, contados do centro geométrico do terreno, em relação às creches, escolas, hospitais, hipermercados, supermercados, “shopping centers”, cinemas, teatros, igrejas e templos religiosos e de no mínimo 500 (quinhentos) metros para estabelecimentos do mesmo ramo de atividade (NR)

§ 2º - A concessão de licença para construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas ao comércio e à prestação de serviços classificados na categoria de uso C3-04, deverá observar os seguintes requisitos:

I – distância mínima de 700 metros, de cada lado das margens da Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado (SP-75);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II – Distância mínima de 700 metros das divisas com as ZR, ZPR1, ZPR2 e ZPR3;

III – Distância mínima de 700 metros de cada lado das margens das avenidas de pista dupla;

IV – na zona rural, onde for permitido, com distância mínima de 2000 (dois mil) metros do perímetro urbano (NR).

§ 3º - A classificação e a descrição das atividades para cada uma das categorias de uso mencionadas neste artigo são consideradas exemplificativas e poderão ser alteradas, acrescidas ou suprimidas, após prévia aprovação da Comissão do Plano Diretor, observadas as características da respectiva zona onde esteja localizada, bem como das demais restrições constantes desta lei.

§ 4º - Na Zona Industrial, Áreas de Expansão Urbana e Área Rural, serão permitidas as atividades extrativas minerais, bem como as categorias de uso mencionados no Anexo I, desta lei.

Capítulo III – Dos Índices Urbanísticos e Demais Condicionantes

Art. 8º - As características de uso, ocupação, dimensionamento e aproveitamento dos lotes, bem como as demais normas correspondentes a cada zona de uso, encontram-se estabelecidos no ANEXO I – “Características das Zonas de Uso”, que fica fazendo parte integrante desta lei de uso e ocupação do solo.

Art. 9º - Os lotes situados em logradouros que dividem duas zonas de uso assumem as características de uso e ocupação fixadas para a zona mais restritiva, com exceção dos Corredores de Comércio e Serviços (CCS), que sempre obedecerão ao uso e as características do Anexo I desta lei, salvo haja maior restrição imposta pelo empreendedor, por ocasião da aprovação do empreendimento, que sempre prevalecerá (NR).

§ 1º - Por ocasião da aprovação de qualquer parcelamento do solo urbano, o empreendedor deverá especificar quais as categorias de uso que expressamente estarão permitidas ou proibidas, dentre àquelas estabelecidas para a respectiva zona de uso, cuja cláusula deverá integrar o contrato padrão do empreendimento, como restrição imposta pelo empreendedor e condicionará o exercício das atividades no local (AC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º - Na aprovação de empreendimentos e nos parcelamentos do solo sob qualquer modalidade competirá ao Poder Executivo, a definição da categoria dos Corredores de Comércio e Serviços (CCS1, CCS2 ou CCS3) que porventura venham a ser implantados, bem como a definição das atividades permitidas ou proibidas para o local, considerados os critérios estabelecidos pelos órgãos técnicos (AC)

§ 3º - Nas CCS, os imóveis destinados as atividades de lanchonete, sorveteria, restaurante e assemelhados, bem como naqueles em que o órgão de engenharia entenda necessário, o projeto de edificação, reforma e ampliação deverá reservar, obrigatoriamente, uma área edificada de no mínimo 70 m² (setenta metros quadrados), destinada exclusivamente ao atendimento ao público e à consumação (AC).

§ 4º - Na Zona Residencial, em lotes que possuam área superior a 1.000 m² será permitido o cultivo de frutas, hortaliças, legumes e flores, desde que não se constitua em atividade comercial e não haja restrição imposta por ocasião da aprovação do empreendimento (AC).

§ 5º - As restrições urbanísticas impostas pelo loteador ou pelo Poder Público, por ocasião da aprovação dos parcelamentos do solo, devem prevalecer sobre as normas de uso e ocupação previstas nesta lei, salvo quanto estas sejam mais restritivas, as quais, neste caso, prevalecerão.

Art. 10 – *Em todas as zonas de uso serão permitidos condomínios horizontal, desde que sejam atendidas todas as características de uso e ocupação do solo, estabelecidas para a zona respectiva e desde que atendidas às demais normas prevista na legislação de parcelamento do solo.*

§ 1º – Na hipótese prevista neste artigo, a área de cada unidade condominial privativa e ou sua respectiva fração, não poderá ser inferior a uma área mínima de lote, prevista para a respectiva zona de uso, e a que se refere o Anexo I, desta lei.

§ 2º - Considera-se unidade condominial privativa, para os efeitos desta lei, a área do terreno reservada às edificações principais, edificações acessórias, jardins e quintais, servidas por passagem particular ou privativa.

§ 3º - As passagens particulares destinadas ao acesso às unidades privativas do condomínio horizontal deverão possuir largura mínima de oito (8) metros de leito carroçável pavimentado, de acordo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

com os critérios técnicos fixados pelo órgão competente, e iluminado e três (3) metros de passeio público de cada lado.

§ 4º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Engenharia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada do requerimento de viabilidade para implantação de condomínio horizontal, acompanhado dos documentos previstos em ato do Poder Executivo, e após a oitiva dos demais órgãos técnicos, emitirá a correspondente certidão, observando o seguinte procedimento:

a) Em sendo negativa a manifestação do órgão competente, será expedida a respectiva certidão e o processo será arquivado;

b) Em sendo positiva a viabilidade do empreendimento, os órgãos competentes deverão fixar as diretrizes que deverão ser observadas e satisfeitas pelo interessado para a eventual aprovação do empreendimento, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos previstos na legislação vigente;

c) A certidão de viabilidade, contendo as respectivas diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, terá a validade fixada, e que não poderá ser superior a um (1) ano.

§ 5º - O condomínio horizontal de que trata este artigo são aqueles regidos pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e alterações subsequentes.

Art. 11 – *Será admitida a coexistência de dois ou mais usos num mesmo lote desde que sejam permitidos para a zona de uso respectiva, e atendidas para cada caso, às exigências estabelecidas nesta lei.*

Art. 12 – *Não serão computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação:*

I - a área construída em subsolo, destinada exclusivamente a garagem particular, salvo restrição imposta pelo empreendedor e as características da zona de uso; (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - a área construída, acima do térreo, em até dois pavimentos, destinada exclusivamente a garagem particular, salvo restrição imposta pelo empreendedor e as características da zona de uso; (NR)

III - a área construída destinada a equipamentos eletromecânicos da edificação, tais como, caixa d'água, bombas hidráulicas, depósito de lixo e instalação de ventilação e ar condicionado, desde que não ultrapasse o gabarito de altura fixado para a respectiva zona de uso; (NR)

IV - área construída na cobertura da edificação, destinada exclusivamente a usos de recreação e lazer, em um único pavimento, com área máxima de 1/3 (um terço) do pavimento que lhe é imediatamente inferior salvo restrição imposta pelo empreendedor e as características da zona de uso; (NR)

V - no caso de piscinas, que além de não serem computadas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação, também não serão exigidos os recuos mínimos.

Art. 13 – Na área livre do lote resultante do recuo de frente obrigatório, serão permitidos os seguintes elementos:

I – beirais, marquises e outros elementos em balanço, desde que sua área não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da área livre do recuo;

II – sacadas em balanço, desde que sua área não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da área livre do recuo.

III – abrigo para carro, com área não superior a 15,00m² (quinze metros quadrados), em lotes de área não superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), desde que:

a) aberto em pelo menos duas de suas faces; e

b) não se utilize estrutura em concreto armado na sua construção.

§ 1º - Os elementos permitidos no “caput” deste artigo só poderão ser construídos numa mesma edificação, quando a soma de suas áreas não ultrapassar a 30% (trinta por cento) da área livre do recuo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º - As áreas desses elementos permitidos, uma vez atendido o parágrafo anterior, não são computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento e na taxa de ocupação.

§ 3º - A área do recuo de frente em nenhuma hipótese poderá ser ocupada por construções em subsolo.

Art. 14 – As necessidades de guarda, manutenção e reparo de veículos inerentes às atividades industriais previstas na Zona de Uso ZI1, bem como as operações de carga e descarga, deverão ser atendidas dentro de áreas privativas, não sendo permitido usar logradouro público para essas finalidades (NR).

§ 1º – Não será permitido na Zona Residencial (ZR) a guarda, permanência ou estacionamento de veículos de qualquer categoria, que sejam destinados às atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços de transportes de cargas ou passageiros (vans, caminhões, ônibus, micro-ônibus ou similares), inclusive ao longo das vias locais, exceto quando em operação de caráter transitório ou eventual (AC).

§ 2º - O descumprimento das restrições previstas neste artigo implicará na aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada em dobro na reincidência, independente da remoção administrativa do veículo, cabendo ao órgão de fiscalização em cooperação com os demais órgãos da administração, a aplicação das referidas penalidades.

§ 3º - O Poder Executivo não concederá licença para atividades destinadas ao transporte de cargas ou passageiros, em caráter autônomo ou não, quando o interessado deixar de comprovar a existência de local apropriado para a guarda, permanência ou estacionamento de seus respectivos veículos, nas respectivas zonas de uso permitido.

Art. 15 – Somente serão permitidas revendas de GLP em postos de abastecimento.

Art. 16 - A implantação de qualquer estabelecimento pertencente à categoria de uso E2.05 em todo o território do Município, deverá ser submetida ao Conselho Municipal do Plano Diretor e aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 17 - Nos logradouros públicos com largura inferior a 12,00m (doze metros), somente serão permitidas edificações com,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

no máximo, 02 (dois) pavimentos, desde que atendidos os demais condicionantes (NR).

Art. 18 - Os empreendimentos classificados na categoria de uso comercial e de prestação de serviços do tipo C3.06, bem como os supermercados com área construída superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados) e as transportadoras, deverão passar por análise técnica do órgão competente da Prefeitura quanto ao impacto no sistema viário e quanto ao número de vagas de estacionamento, o qual poderá exigir obras adicionais a serem executadas e custeadas pelo interessado, nos termos da legislação específica, observadas as demais disposições previstas nos artigos 34 e seguintes desta lei.

Art. 19 – Serão permitidas em todas as Zonas de Uso, exceto nas Zonas ZR, CCS1 e APA, pequenas indústrias instaladas nas residências dos interessados, desde que obedecidas as demais normas previstas na legislação, tais como:- pequenas confecções, doces caseiros, congelados similares ou assemelhados (NR).

Art. 20 - No caso das indústrias, para que haja uma adequada classificação de seu impacto ambiental, o órgão competente da Municipalidade poderá solicitar do interessado um Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme critérios previstos nesta lei (NR).

Art. 21 – O lote com área menor ou igual a 150,00 metros quadrados decorrente de empreendimentos aprovados anteriormente a 28 de setembro de 2001 e que tenha sua existência comprovada mediante documento expedido por órgão da Prefeitura, deverá obedecer aos índices urbanísticos e demais condicionantes previstos para a Zona de Uso ZPR2 (NR).

Art. 22 – Os Empreendimentos de Interesse Social promovidos pelo Município, pelo Estado ou pela União, diretamente ou através de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, deverão passar por análise técnica do órgão competente da Prefeitura quanto aos índices urbanísticos e demais condicionantes específicos, não se lhes aplicando os dispositivos desta lei, exceto quanto às restrições expressamente previstas no Plano Diretor (NR).

Art. 23 – A edificação com mais de 02 (dois) pavimentos destinada ao uso residencial, comercial, serviço, especial ou institucional deverá obedecer aos Recuos Mínimos Laterais e de Fundos estabelecidos no Código de Obras do Município, sendo que os demais condicionantes deverão obedecer às regras estabelecidas no ANEXO I –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

“Características das Zonas de Uso”, bem como as eventuais restrições impostas por ocasião da aprovação do empreendimento.

Art. 24 – *Nos terrenos situados nas Zonas ZI1, ZI2 ou ZI3, cujas edificações são destinadas aos usos I1, I2 ou I3, também serão permitidas edificações destinadas ao uso R1 desde que estas edificações sejam construídas dentro do perímetro do terreno e sejam ocupadas exclusivamente por funcionários em atividade na indústria.*

Parágrafo único – *A área construída total das edificações destinadas ao uso R1 permitidas no “caput” deste artigo deverão totalizar no máximo 1.000 (um mil) metros quadrados, não podendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da área construída total destinada aos usos I1, I2 ou I3.*

Capítulo IV – Das Conformidades e Não Conformidades

Art. 25 – *Tanto o uso como a edificação de um lote é classificado em:*

*I - **CONFORME**: quando obedecem a todas as características de uso e ocupação do solo estabelecidas no ANEXO I, desta lei, para a zona de uso onde está localizado o lote;*

*II - **NÃO CONFORME**: quando não obedecem a uma ou mais características de uso e ocupação do solo estabelecidas no ANEXO I, desta lei, para a zona de uso onde está localizado o lote.*

Art. 26 – *O uso não conforme ou a edificação não conforme serão admitidos, desde que sua existência anteriormente a 28 de setembro de 2001, seja comprovada mediante documento expedido por órgão da Prefeitura (NR).*

§ 1º - *Nas edificações existentes anteriormente à publicação desta lei, cujos índices de aproveitamento e ocupação não tenham atingido os máximos previstos no ANEXO I, desta lei, porém cuja não conformidade seja referente apenas aos recuos, serão permitidas ampliações, desde que as edificações resultantes não ultrapassem aos índices estabelecidos e, nas novas partes, sejam atendidas todas as exigências da zona de uso em que estiverem localizadas.*

§ 2º - *Nos imóveis não conformes, tanto com relação ao uso como à edificação, não serão admitidas quaisquer ampliações que agravem a não conformidade com relação a esta lei,*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamentos.

Art. 27 – *O uso conforme poderá instalar-se em edificação não conforme, desde que a edificação tenha sua existência comprovada anteriormente a 28 de setembro de 2001, mediante documento contemporâneo e demais elementos indispensáveis à respectiva análise e aprovação na forma a ser disciplinada em Decreto do Executivo (NR).*

§ 1º - *Nas edificações a que se refere este artigo, é admitida a modificação de uso conforme para outro uso conforme, desde que a reforma para adaptá-las ao novo uso, com ou sem aumento de área construída, observe as características de uso e ocupação do solo, estabelecidas no Anexo I desta lei, para a zona de uso onde está localizado o lote (NR).*

§ 2º - *Nos casos de reforma para mudança de uso a que se refere o parágrafo anterior, as vagas de garagem exigidas poderão ser oferecidas em outro imóvel que se localize numa distância máxima de 100 (cem) metros, mediante contrato com terceiros, quando o imóvel não tenha condições físicas de reservar vagas de estacionamento sem a demolição parcial da edificação existente.*

§ 3º - *As vagas de estacionamento deverão ser oferecidas gratuitamente aos clientes do estabelecimento, mediante publicidade visível.*

§ 4º – *A renovação da licença de funcionamento do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços ficará condicionada à manutenção das vagas de estacionamento. (NR)*

§ 5º - *Competirá à Secretaria Municipal da Fazenda verificar, previamente e anualmente, em coordenação com o órgão de fiscalização, o cumprimento do disposto nesta lei pelos estabelecimentos, na época da expedição do alvará de licença, indeferindo a renovação e cassando o alvará eventualmente concedido sem a observância das normas estabelecidas neste artigo. (NR).*

§ 6º - *No caso de as vagas de estacionamento deixem de ser oferecidas, os proprietários do estabelecimento e do imóvel ficam sujeitos às seguintes penalidades:*

I – à interdição da atividade e fechamento do estabelecimento, observado o parágrafo 7º deste artigo; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II – à multa equivalente a 15 (quinze) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), calculada sobre cada vaga que deixou de ser oferecida, mensalmente, até que o estabelecimento seja interditado, bem como suspensa suas atividades ou até que as vagas sejam disponibilizadas à clientela, observado o parágrafo seguinte (NR).

§ 7º - Na hipótese de o contrato de reserva de vagas serem rescindidos em consequência do encerramento das atividades do estacionamento, as vagas poderão ser oferecidas dentro de uma distância máxima de 200 (duzentos) metros ou através do sistema de "valet, independentemente de sua distância, o que, em não ocorrendo, o estabelecimento terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para encerrar suas atividades, incidindo, após, nas penalidades previstas no § 5º deste artigo" (NR).

Art. 28 – No caso de edificação comercial aprovada em ZR – Zona Residencial anteriormente a 28 de setembro de 2001, devidamente comprovada mediante documento expedido por órgão da Prefeitura, serão permitidos os usos da Zona CCS1, desde que tenham sido regularizados, na forma a ser disciplinada em Decreto do Executivo (NR)

Capítulo V – Das Normas Municipais

Art. 29 – Fica o Executivo autorizado a criar os órgãos necessários junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, para:

I - implantar e gerir os mecanismos administrativos e burocráticos necessários ao controle do uso e ocupação do solo;

II - opinar, quando a lei for omissa, sobre casos concretos;

III - elaborar projetos de normas complementares ou de alteração da legislação vigente.

TÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo Único

Art. 30 – A infração a qualquer dos dispositivos desta lei, sujeitará o infrator às penalidades pecuniárias e administrativas que irão do embargo das obras à sua demolição.

Parágrafo Único – As multas pecuniárias e as causas administrativas serão estabelecidas em legislação específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo Único

Seção I – das Disposições Gerais

Art. 31 - Ficam fazendo parte integrante desta Lei de Uso e Ocupação do Solo os seguintes anexos:

I - **ANEXO I** - Características das Zonas de Uso;

II - **ANEXO II** - Descrições dos Perímetros das Zonas de Uso na Área Urbana; e

III - **ANEXO III** - Planta de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 32 - Os proprietários de imóveis detentores de certidões de viabilidade ou de diretrizes para quaisquer empreendimentos ou atividades, já expedidas pelo órgão competente da Municipalidade, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para apresentarem e submeterem à aprovação o projeto respectivo (NR).

Parágrafo único – O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado pela administração em até 180 (cento e oitenta) dias, por ato devidamente motivado dos órgãos competentes, o qual decorrido perderá sua validade, passando a observar as novas regras de uso do solo e planejamento urbano previstas nesta lei (NR).

Art. 33 – Não serão permitidos nos loteamentos e/ou desmembramentos aprovados até a data da publicação desta lei, desdobros de lotes, salvo no caso em que os lotes resultantes sejam iguais ou superiores aos menores lotes atualmente existentes nos respectivos loteamentos ou desmembramentos e desde que não haja restrição imposta quando da aprovação do empreendimento pelo loteador ou pela legislação municipal. (NR)

Parágrafo Único – Nos loteamentos para fins industriais e comerciais localizados nas ZI1, ZI2 ou ZI3, os lotes poderão ser objeto de desmembramento que resulte em lotes de no mínimo 360,00 m², passando a atender as características da ZI3, a que se refere o Anexo I desta lei, até o limite de 10% (dez por cento) do número de lotes do loteamento, desde que o contrato padrão registrado em cartório não vede essa possibilidade e não haja qualquer outra restrição urbanística



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 33-A – Até 10% (dez por cento) do número de lotes dos loteamentos para fins industriais e comerciais, que forem aprovados nas ZI1, ZI2, ou ZI3, deverão possuir lotes com a área não inferior a 360,00 m² e de no máximo 500,00 m², bem como atender as demais características da ZI3, a que se refere o Anexo I desta lei (NR).

Seção II **Do Estudo de Impacto de Vizinhança**

Art. 34 - Os empreendimentos que tenham significativa repercussão no meio ambiente ou sobre a infraestrutura, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e aprovação de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, quando for o caso (AC).

Parágrafo único - A exigência do RIVI, não substitui a elaboração e aprovação dos relatórios ambientais requeridos nos termos da legislação ambiental (AC).

Art. 35 - Para efeito desta Lei consideram-se empreendimentos de Impacto, aqueles que apresentem uma das seguintes características:

I - projetos de parcelamento do solo que resultem mais de 200 (duzentos) lotes;

II - edificação ou equipamento com capacidade para reunir mais de 200 (duzentas) pessoas simultaneamente ou em curto espaço de tempo em caráter permanente ou não, ainda que transitoriamente;

III - empreendimentos resultantes da aplicação dos instrumentos urbanísticos como Transferência do Direito de Construir, as Outorgas Onerosas e as Operações Urbanas Consorciadas;

IV - empreendimentos com dimensão de testada de quarteirão ou maior que 5000 m² (cinco mil metros quadrados), situados na Zona Residencial, Zona Central, Zona de Interesse Histórico, Zona de Predominância Residencial, Corredores e Comércio e Serviço, Zona de Expansão Urbana;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V - empreendimentos com guarda de veículos que comporte mais de 100 (cem) vagas ou garagens comerciais com mais de 50 (cinquenta) vagas;

VI - empreendimentos que demandem alterar o perímetro urbano, delimitações das zonas, modalidade de coeficientes ou que apresentem normas próprias de uso do solo diferentes daquelas admitidas nesta Lei;

VII - empreendimentos que coloquem em risco a integridade dos recursos naturais, podendo afetar a fauna, a flora, os recursos hídricos e comprometer o sistema e o controle de drenagem;

VIII - empreendimentos que coloquem em risco a preservação do Patrimônio Cultural, Artístico, Histórico, Paisagístico e Arqueológico, desde que tombados ou em processo de tombamento;

IX - empreendimentos causadores de modificações estruturais do sistema viário.

X - empreendimentos residenciais murados com vias internas privadas e restrição de acesso público.

Art. 36 - Além das características relacionadas no artigo 35 desta Lei, serão considerados empreendimentos de impacto aqueles que envolvam a implementação dos seguintes equipamentos urbanos:

I - Aterros Sanitários e de Reciclagem de Resíduos Sólidos;

II - Autódromos Esportivos;

III - Cemitérios;

IV - Presídios;

V - Terminais Rodoviários, Ferroviários e Aeroviários;

VI - Terminais de Carga;

VI - Hospitais (AC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 37 - Os empreendimentos serão analisados sobre os possíveis impactos:

I - na infraestrutura urbana;

II - na estrutura urbana;

III - na paisagem urbana;

IV - na estrutura socioeconômica;

V - no ambiente natural, histórico e morfológico;

VI - na produção de qualquer tipo de poluição;

VII - na rede de serviços urbanos públicos ou privados (AC).

Art. 38 - O RIVI objetiva avaliar o grau de alteração da qualidade de vida da população residente ou usuária da área envolvida e suas imediações, e as necessidades de medidas corretivas, compatibilizando-as com a preservação, a recuperação e a manutenção da qualidade do meio ambiente, natural ou construído, destacando os aspectos positivos e negativos do empreendimento e incluir, no que couber, a análise e a proposição de solução para os seguintes aspectos:

I - adensamento populacional e aumento de demanda de infraestrutura;

II - uso e ocupação do solo;

III - valorização ou desvalorização imobiliária;

IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V - equipamentos e mobiliários urbanos, comunitários e institucionais de saúde, educação e lazer, entre outros;

VI - sobrecarga incidente na infraestrutura instalada e a capacidade suporte, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VII - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VIII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, o sistema viário, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, transporte coletivo e individual;

IX - geração de qualquer tipo de poluição;

X - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

XI - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno (AC).

Art. 39 - A Prefeitura Municipal, para eliminar ou minimizar impactos gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para sua aprovação, projeto onde constem as alterações e as complementações, bem como a execução de obras e serviços de melhorias de infraestrutura urbana e equipamentos comunitários, tais como:

I - melhoria ou ampliação das redes de infraestrutura;

II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização, necessários a mitigação do impacto provocado pelo empreendimento;

IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os impactos da atividade;

V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, desde que tombadas ou em processo de tombamento ou desde que haja interesse manifesto de conselho específico, bem como recuperação ambiental da área, caso os mesmos sejam danificados pela construção do empreendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI - possibilidade de construção de equipamentos sociais, comunitários e mobiliários urbanos em locais a serem definidos pela Administração Municipal (AC).

Parágrafo Único - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura em conjunto com o Poder Público, de Termo de Compromisso, o qual deverá ser mandado publicar pelo Município em órgão oficial, no prazo de dez dias a contar da sua assinatura, e posteriormente, ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento, executando-os concomitantemente ao empreendimento (AC).

Art. 40 - Os empreendimentos e as proposições para a eliminação de impactos sugeridos pelo RIVI deverão ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal mediante apreciação dos órgãos competentes (AC).

Art. 41 - O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos para aplicação deste instrumento (AC)”.
”

Art. 2º - Os imóveis localizados em Zona Residencial cujo parcelamento do solo tenha sido aprovado anteriormente a 28 de setembro de 2001 e que tenham atividades ou edificações em desconformidade com as características previstas no Anexo I desta lei terão assegurado o direito de permanência das referidas condições, desde que não haja restrição imposta pelo empreendedor por ocasião da respectiva aprovação.

Parágrafo único – A comprovação das atividades ou edificações deverão ser anteriores a 28 de setembro de 2001 e comprovadas por documentos contemporâneos, na forma do regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo e serão observadas as regras estabelecidas no artigo 26 da Lei nº 4.066, de 2001, com a redação dada pelo artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As normas referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidas nesta Lei têm aplicação imediata, ressalvadas as certidões já expedidas, a que se refere o artigo 32 da Lei nº 4.066, de 2001, com a redação dada pelo artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Os processos administrativos, inclusive os que tratam de parcelamento, uso e ocupação do solo, ainda sem despachos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

despachos decisórios, protocolizados em data anterior a da publicação desta Lei, serão decididos de acordo com a legislação anterior.

Art. 5º - As Certidões de Uso do Solo deverão ser expedidas com o prazo máximo de validade de sessenta (60) dias, contados da data da respectiva expedição.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

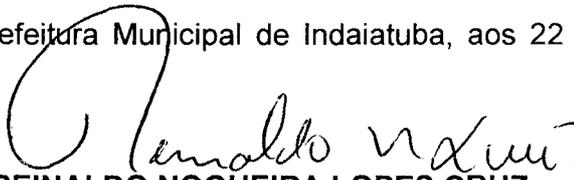
I - o artigo 5º e respectivos parágrafos e artigo 9º, ambos da Lei nº 3.655, de 25 de fevereiro de 1999;

II – o artigo 80 e respectivos parágrafos 1º, 2º e 3º, os artigos 82 e 83, todos da Lei nº 4.684, de 29 de abril de 2005;

III – os artigos 1º ao 7º da Lei nº 5.610, de 30 de junho de 2009.

IV – as seguintes leis Municipais: Lei nº 4.114, de 31 de janeiro de 2002, a Lei nº 4.158, de 22 de abril de 2002, a Lei nº 4.228, de 15 de agosto de 2002, a Lei nº 4.229, de 15 de agosto de 2002, a Lei nº 4.230, de 15 de agosto de 2002, a Lei nº 4.231, de 15 de agosto de 2002, a Lei nº 4.232, de 15 de agosto de 2002, a Lei nº 4.351, de 25 de junho de 2003, a Lei nº 4.366, de 17 de setembro de 2003, a Lei nº 4.593, de 06 de outubro de 2004; a Lei nº 4.613, de 07 de dezembro de 2004, a Lei nº 4.830, de 20 de dezembro de 2005, a Lei nº 4.867, de 09 de março de 2006, Lei nº 4.935, de 24 de maio de 2006, a Lei nº 4.958, de 11 de julho de 2006, a Lei nº 4.980, de 13 de setembro de 2006, a Lei nº 5.101, de 18 de maio de 2007, a Lei nº 5.102, de 18 de maio de 2007, a Lei nº 5.209, de 04 de outubro de 2007, a Lei nº 5.210, de 04 de outubro de 2007, a Lei nº 5.227, de 12 de novembro de 2007, a Lei nº 5.251, de 12 de dezembro de 2007, a Lei nº 5.319, de 09 de abril de 2008, a Lei nº 5.462, de 04 de dezembro de 2008, a Lei nº 5.476, de 16 de dezembro de 2008, a Lei nº 5.643, de 06 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de Outubro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 22 de outubro de 2010.
Samir Maunio de Andrade, Secretário.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

Zona de Uso	Categorias de Uso Permitidas	Características do Lote		Recuos Mínimos (m)			CCoef. de Aprov.	Taxa de Ocupação	Vagas de Garagem/Estacionamento	Obs.
		Área Mínima (m ²)	Frente Mínima (m)	Frente	Lateral	Fundos				
ZR	R1	300,00	10,00	5,00	2,00 (com aberturas)	-	1,00	0,60	2 p/ unidade residencial	
ZR1	R1	1.000,00	20,00	5,00	2,00 (com aberturas)	-	1,00	0,50	2 p/ unidade residencial	
ZR2	R1	360,00	12,00	5,00	2,00 (com aberturas)	-	1,00	0,60	2 p/ unidade residencial	
ZR3	R1	200,00	8,00	5,00	1,50 (com aberturas)	-	1,20	0,70	1 p/ unidade residencial	
ZPR1	R1 R2 A1/01/03/05//0708 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06/10 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	250,00	10,00	5,00	1,50 (com aberturas)	-	4,00	0,60	1 por unidade residencial ou 1/60,00 m ² de área construída	
ZPR2	R1 R2 A1/01/03/05/07/08 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06/10 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	150,00	7,00	5,00	1,50 (com aberturas)	-	1,20	0,60	1 por unidade residencial ou 1/70,00 m ² de área construída	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ZPR3	R1 R2 A1/01/03/05/07/08 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06/ 10 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	500,00	15,00	5,00	1,50 (com aberturas)	2,00	1,00	0,70	1 por unidade residenc ial ou 1/50,00 m ² de área construí da
ZC	R1 R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06/ 10 E1/01/02/03 E2/01/02/03/04/06	500,00	10,00	5,00	1,50 (com aberturas)	-	4,00	0,70	1 por unidade residenc ial ou 1/60,00 m ² de área construí da
ZIH	R1 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 E1/01/02/03 E2/01/02/03/04/06	250,00	10,00	5,00	1,5 (com aberturas)	-	1,00	0,60	1 p/ unidade residenc ial ou 1/50,00 m ² de área construí da
ZI1	A1/01/03/04/05/06/ 07/08 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/04/05/06/0 7/10 E1/03/04 E2/03/04 I1 I2 I3	1000,00	15,00	5,00	2,00 sem aberturas 3,00 com aberturas.	4,00	1,00	0,70	1/200,00 m ² de área construí da I1/I2:- 1/200,00 m ² de área construí da mais acesso para caminhõ es



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ZI2	A1/01/03/04/05/06/ 07/08 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/04/05/06/07/10 E1/03/04 E2/03/04 I2 I3	750,00	12,00	5,00	2,00 sem aberturas 3,00 com aberturas	3,00	1,00	0,60	1/200,00 m ² de área construí da	
ZI3	A1/01/03/04/05/06/ 07/08 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/04/05/ 06/07/10 E1/03/04 E2/03/04 I3	500,00	10,00	5,00	1,5 (com aberturas)	2,00	1,00	0,70	1/200,00 m ² de área construí da	
ZI4	A1/01/03/04/05/06/ 07/08 C1/01/02 C2/02/04 C3/01/07/10 E1/03/04 E2/03/04 I2/I3	300,00	10,00	5,00	1,5 (com aberturas)	----	2,00	0,70	1/100,00 m ² de área construí da	
ZI5	A1/01/03/04/05/06/ 07/08 C309	1000,00	15,00	5,00	2,00 sem abertura, 3,00 com abertura	4,00	1,00	0,70	1/200,00 m ² de área construí da I1/I2 - 1/200,00 m ² de área construí da mais acesso para caminhõ es	
ZTL	R1 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/04/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	1000,00	15,00	5,00	3,00 (com aberturas)	3,00	2,00	0,50	1 por unidade residenc ial ou 1/50,00 m ² de área construí da	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CCS1	R1 C1/01/02/03/04	500,00	10,00	5,00	1,50 (com aberturas)	-	1,00	0,70	2 p/ unidade residencial ou 1/50,00 m ² de área construída	
CCS2	R1 R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06/10 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06 I3	500,00	10,00	5,00	1,50 (com aberturas)	2,00	3,00	0,70	1 p/ unidade residencial ou 1/60,00 m ² de área construída	
CCS3	R1 R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/02/03/06/10 E1/01/02/03 E2/02/03/04/06	300,00	10,00	5,00	1,50	0,00	2,00	0,60	1 p/ unidade residencial ou 1/50,00 m ² de área construída	CCS-03-02 – fica proibida a categoria de uso R2 a partir do loteamento denominado Parque Aristocrático de Viracopos
APA	E1/01/03 E2/01/02/03/04/06									Aprovação conforme Projeto Específico
AEU	R1 R2 A1/01/02/03/04/05/06/07/08 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06/07 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06									Aprovação conforme projeto específico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

AR	R1 R2 A1/01/02/03/04/05/ 06/07/08 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06/ 07 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06									Aprovação conforme projeto específico
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	------------------------------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO II

DESCRIÇÕES DOS PERÍMETROS DAS ZONAS DE USO NA ÁREA URBANA.

ZR – Zonas Residenciais

ZR – 01:- Inicia na divisa do Loteamento Lagos de Shanadu com a Rua Soldado João Carlos de Oliveira Júnior. Segue pela Rua Soldado João Carlos de Oliveira Júnior, até atingir a divisa do Loteamento Lagos de Shanadu, onde deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo, deflete à esquerda e continua pela divisa do mesmo loteamento, deflete à esquerda e continua novamente pela divisa do mesmo loteamento até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZR - 02:- Inicia no cruzamento da Marginal Direita do Parque Ecológico com a Avenida Fábio Ferraz Bicudo. Segue pela Marginal Direita do Parque Ecológico até atingir o cruzamento com a Avenida Presidente Kennedy, onde passa a seguir pela Avenida Conceição até atingir a Rua 15 de Novembro onde deflete à esquerda e segue até atingir a rua Arara onde deflete à direita até atingir novamente a Avenida Conceição onde deflete à esquerda e segue por esta avenida , Avenida Bernardino Bonavita e depois pela Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins até atingir a divisa do Loteamento Jardim Regente onde deflete à direita e segue pela divisa do mesmo até atingir o ponto que dista 30 metros antes da margem de córrego São Lourenço; daí, deflete à esquerda, segue pela faixa de proteção de 30 metros distante da margem do córrego por 240 metros até atingir um cerca de divisa da propriedade de Capim Verde Agropecuária, onde deflete à esquerda e segue por esta cerca até atingir a divisa do loteamento Helvetia Park III ; deste ponto segue no mesmo rumo pelas divisas dos loteamentos Helvetia Park III , Helvetia Park I e Chácaras Polaris até atingir um ponto que dista 30 metros antes da margem de córrego existente; daí, deflete à direita, segue pela faixa de proteção de 30 metros distante da margem do córrego existente até atingir um ponto que dista 30 metros antes da margem de outro córrego afluente; daí, deflete à direita, segue pela faixa de proteção de 30 metros distante da margem do córrego existente por 308 metros; deste ponto deflete à esquerda, atravessa a faixa de proteção de 60 metros do córrego e segue por cerca de divisa de propriedades até atingir um que dista 30 metros antes da margem de córrego existente; daí, deflete à esquerda, segue pela faixa de proteção de 30 metros distante da margem do córrego existente até atingir a Estrada Municipal IDT-357; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma até o cruzamento com Estrada Municipal existente. Deste ponto deflete à direita e segue por esta estrada até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

cruzamento com a Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Avenida Hurlingham do Loteamento Helvetia Polo Country onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto que dista 300 metros perpendicular ao limite da faixa de domínio da Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado onde segue paralelamente à rodovia com esta mesma distância, até atingir a Linha Férrea da Fepasa; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma até o ponto que dista 500 metros antes da linha de divisa dos Municípios de Indaiatuba e Campinas onde, deflete à esquerda com ângulo de 83° e segue em linha reta na distância de 500 metros; daí deflete à esquerda com ângulo de 62°, segue em linha reta até atingir o ponto mais a leste do Jardim Figueira ;daí deflete à direita 39° e segue até atingir o cruzamento com a Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins; daí, deflete à esquerda 35° e segue até a rua Um do Loteamento Chácaras Viracopos segue por esta divisa externa, divisa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 3 e divisa externa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 6 até atingir a margem do córrego existente; daí, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo até atingir a divisa do Loteamento Recreio Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 4 onde, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo, continua pelo seu prolongamento em linha reta até atingir a Estrada Porteira de Ferro; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma e 463 metros após cruzar a Estrada Municipal IDT-232, deflete à direita com ângulo de 132° , segue em linha reta até atingir a margem de córrego existente. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela margem do córrego por 750 metros até atingir uma estrada existente; deste ponto deflete à esquerda e segue até o ponto mais a leste do loteamento Jardim Morumbi (final da rua Luiza Rocha Ribeiro), deste ponto deflete à esquerda e continua pelas divisas externas do Loteamento Jardim Morumbi até atingir a Estrada Municipal do Mirim; daí, deflete à direita, segue pela mesma até atingir a divisa externa do loteamento Jardim Reserva Bom Viver de Indaiatuba, deflete à esquerda e segue pelas divisas externas deste loteamento e seu prolongamento em linha reta até atingir a Rua Christiano Seleguin ; deste ponto deflete à direita e segue por esta rua até atingir a divisa do loteamento Portal das Acácias; deste ponto deflete à esquerda e segue pelas divisas externas deste loteamento até atingir novamente a Rua Christiano Seleguin ; deste ponto deflete à direita e segue por esta rua até atingir a rua Genaro Borsari ; deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa externa do Parque Residencial Indaiá até atingir a Avenida João Ambiel . Deste ponto deflete à direita e segue por esta avenida até o ponto de divisa do loteamento Jardim Portal dos Ipês com o empreendimento residencial Villa Bella, deste ponto deflete à esquerda e segue por 144 metros , deflete à direita e segue pela divisas externas do loteamento Chácaras Belvedere até a rua Sebastião Lacerda do loteamento Chácaras Belvedere ; deflete à direita e segue por esta rua , Alameda José Amstalden e Avenida Ary Barnabé até a divisa do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Loteamento Colinas de Indaiatuba - Gleba 1, deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar a rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires. Deste ponto deflete à direita e segue por esta rodovia até encontrar a rotatória existente na divisa dos loteamentos Colinas de Indaiatuba Gl 2, Parque Residencial Indaiá e Cidade Jardim. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela divisa dos loteamentos Colinas de Indaiatuba Gl 2 e Parque Residencial Indaiá. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelas divisas externas dos loteamentos Colinas de Indaiatuba Gl 2 e Sítios de Recreio Colina e divisa do sítio Caldana até encontrar novamente a rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires. Deste ponto deflete à direita e segue pela rodovia até encontrar o córrego do Brejão, deste ponto deflete à esquerda e segue pelo córrego à montante por aproximadamente 865 metros até encontrar um córrego afluente, deste ponto deflete à direita e segue por este córrego à montante e divisa do loteamento Terra Nobre até encontrar a rodovia João Ceccon. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela rodovia até encontrar a divisa do loteamento Altos da Bela Vista. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa deste loteamento até encontra a estrada municipal do Bairro Saltinho (IDT-331). Deste ponto deflete à direita e segue por esta estrada por 2350 metros. Deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 2330 metros até atingir a Avenida Domingos Ferrarezzi no Jardim Regina. Deste ponto deflete à direita e segue por esta avenida até a divisa do Loteamento Residencial Monte Verde; daí, deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo até atingir a Marginal Direita do Parque Ecológico onde deflete à esquerda e segue pela mesma até o ponto que dista 49 metros após a divisa do Jardim Regina, no sentido do Jardim Esplanada. Deste ponto segue em reta perpendicular a Marginal Direita do Parque Ecológico na distância de 540 metros, onde deflete à direita com ângulo de 90° e segue em linha reta na distância de 648 metros; daí, deflete à direita com ângulo de 90°, segue em linha reta até encontrar novamente a Marginal Direita do Parque Ecológico, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, excluindo-se parte da APA – Área de Proteção Ambiental – 03, ZPR1-07, ZPR1-08, ZPR1-11, ZPR1-13, ZPR1-14, ZPR2-10, ZPR2-11 e ZI5-01, inseridas no interior deste perímetro e o perímetro do polígono formado pelo imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Indaiatuba (antigo Grupo Escolar do Km 5), o qual passa a integrar a Área de Expansão Urbana (AEU-3).

ZR - 03:- Inicia no cruzamento da Linha Férrea da Fepasa com a Alameda Cel. Antonio Estanislau do Amaral, segue pela referida Alameda sentido centro – bairro até atingir um ponto situado a 50 metros do Rio Jundiá; daí, deflete à esquerda, segue paralelamente e distante 50 metros do Rio Jundiá até atingir a divisa dos Loteamentos Jardim Portal de Itaiç e Jardim Vista Verde, deste ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar a Via Ezequiel Mantoanelli, daí, deflete à direita, segue atingir a divisa dos Loteamentos Jardim Vista Verde e Residencial Moradas de Itaiç, deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ponto deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar atingir um ponto situado a 50 metros do Rio Jundiáí; daí, deflete à esquerda, segue paralelamente e distante 50 metros do Rio Jundiáí até atingir a divisa dos Loteamentos Residencial Moradas de Itaici e Villaggio di Itaici , deste ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar a Via Ezequiel Mantoanelli, daí, deflete à direita, segue atingir a divisa dos Loteamentos Villaggio di Itaici e Chácaras de Recreio Ingá , deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar atingir um ponto situado a 50 metros do Rio Jundiáí; daí, deflete à esquerda, segue paralelamente e distante 50 metros do Rio Jundiáí até atingir a divisa das glebas 2 e 3 da Fazenda Cachoeira. Deste ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar a Rodovia Lix da Cunha, daí deflete à esquerda e segue por esta rodovia até atingir a divisa do Loteamento Jardim dos Lagos , daí deflete à esquerda e segue pelas divisas externas dos loteamentos Jardim dos Lagos e Jardim Panorama e novamente Jardim dos Lagos até atingir a Linha Férrea da FEPASA; daí deflete à esquerda e segue pela linha férrea até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZR - 04:- Inicia na divisa do Loteamento Sítios de Recreio Jardins de Itaici com a Avenida Mafaldo Peres. Segue pela divisa do Loteamento Sítios de Recreio Jardins de Itaici e depois pela divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici - Gleba Vale das Laranjeiras até atingir a divisa do Loteamento Sítios Itaboraí; daí deflete à direita, segue pela divisa do mesmo até atingir a Estrada Municipal Indaiá-Cabreúva – IDT 368 onde, deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Pontas de Itaboraí; daí, deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo e em seguida pela divisa do Loteamento Jardins dos Laranjais até atingir a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici – Gleba Vale das Laranjeiras, onde deflete à direita e segue pela divisa do mesmo até atingir a Rodovia José Boldrini. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma e 500 metros após a Av. Admilson Roberto Casarin, deflete à esquerda, segue por rua sem denominação até atingir o córrego das Pedrinhas existente próximo ao Loteamento Chácaras Videiras de Itaici; daí, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal Indaiatuba-Quilombo (IDT-371) onde deflete à direita, percorre uma distância de 290 metros e deflete à esquerda para seguir pelo prolongamento em linha reta da divisa do Loteamento Terras de Itaici e depois pela própria divisa até atingir a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici - Gleba 2; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo até atingir o córrego das Pedrinhas, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo, cruza a Alameda das Andorinhas atingindo a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici – Gleba 2, segue pela mesma até atingir um ponto que dista 50 metros antes da margem do Rio Jundiáí; daí, deflete à esquerda, segue paralelamente ao Rio Jundiáí pela mesma distância até atingir o ponto de confrontação da divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Gleba 1 e a propriedade denominada Vila Kostka, onde deflete à esquerda, segue pela divisa citada até atingir um ponto que dista 50 metros antes da margem do Rio Jundiáí; daí, deflete à esquerda, segue paralelamente ao Rio Jundiáí pela mesma distância até atingir um córrego, ponto de confrontação da divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaiçi – Gleba 1 e a Fazenda Pimenta deflete à esquerda e segue pela margem do córrego até atingir a divisa do Loteamento Sítios de Recreio Jardins de Itaiçi; daí, deflete à direita e segue pela divisa do mesmo até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZR – 05:- O polígono formado pelas divisas externas do Loteamento Vale do Sol.

ZR – 06:- O polígono formado pelas divisas externas do Loteamento Parque da Grama.

ZR – 07:- Inicia na divisa do Loteamento Estância Hidromineral Santa Eliza com a linha de divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itupeva. Segue pela divisa do Loteamento Estância Hidromineral Santa Eliza, que acompanha as Ruas das Fontes e Cristalina do mesmo, até atingir a linha de divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itupeva; daí, deflete à esquerda e segue pela mesma até o ponto inicial desta descrição.

ZR1

ZR1 – 01:- Inicia na divisa do Loteamento Jardim Bom Reserva de Indaiatuba e a Estrada Municipal do Mirim, segue pela mesma estrada no sentido norte na distância de aproximadamente 1.290 metros até atingir uma bifurcação existente na estrada, onde deflete à esquerda com ângulo de 108°, segue em linha reta na distância aproximada de 790 metros até atingir a margem do Córrego do Jacaré. Deste ponto deflete à esquerda com ângulo de 17°, segue em linha reta até atingir a Estrada Municipal do Mato Dentro. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mesma por 360 metros, onde deflete à esquerda com ângulo de 76° e segue até um córrego existente, segue pela margem deste córrego até encontrar o córrego do Jacaré na divisa do Loteamento Jardim Bom Reserva de Indaiatuba e segue pela divisa do loteamento até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZR1 - 02:- Inicia na divisa do Loteamento Sítios de Recreio Jardins de Itaiçi com a Avenida Mafaldo Peres. Segue pela divisa do Loteamento Sítios de Recreio Jardins de Itaiçi e depois pela divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaiçi --Gleba Vale das Laranjeiras até atingir a divisa do Loteamento Sítios Itaboraá; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo até atingir a Estrada Municipal Indaiá – Cabreúva – IDT 368 onde, deflete à direita, segue pela mesma na distância de 1.535 metros até atingir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

o cruzamento com estrada existente. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma na distância de 815 metros até atingir o cruzamento com outra estrada existente, onde deflete à esquerda, segue pela mesma até encontrar outra estrada existente (IDT-363); daí, deflete à direita, segue por esta estrada na distância de 1.730 metros onde, deflete à esquerda com ângulo de 90°, segue em linha reta na distância de 295 metros indo encontrar a margem de córrego existente. Deste ponto, passa a seguir pela margem do mesmo até atingir um ponto que dista 50 metros antes da margem do Rio Jundiá; daí, deflete à direita, segue paralelamente ao Rio Jundiá pela mesma distância até atingir um córrego, ponto de confrontação da divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaiçi – Gleba 1 e a Fazenda Pimenta deflete à direita e segue pela margem do córrego até atingir a divisa do Loteamento Sítios de Recreio Jardins de Itaiç; daí, deflete à direita e segue pela divisa do mesmo até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZR1 - 03:- Inicia no ponto de confrontação da Alameda Serpa, Rodovia José Boldrini e a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaiçi - Gleba Vale das Laranjeiras. Deste ponto segue pela citada Rodovia por 1700 metros; daí, deflete à direita e segue por 2213 metros até atingir o ponto na divisa do remanescente do Sítio Solidão e loteamento Jardim dos Laranjais, onde deflete à direita e segue por esta divisa e depois pela divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaiçi - Gleba Vale das Laranjeiras até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZR1 - 04:- Inicia no cruzamento do Córrego das Pedrinhas com a Alameda das Andorinhas e a estrada municipal IDT-363. Segue pela estrada municipal até encontrar o cruzamento com a estrada municipal IDT-336 onde, deflete à direita, segue por esta estrada, cruza a Estrada Municipal Indaiatuba – Quilombo (IDT-371), continua em linha reta na distância aproximada de 3.080 metros até atingir uma rua existente do Loteamento Sítios Rio Negro. Deste ponto, deflete à esquerda com ângulo de 90° e segue até atingir a margem do Córrego da Fonte ou Santa Rita, divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itupeva; daí, deflete à direita, segue pela margem do citado córrego à montante até atingir o cruzamento com a Rodovia José Boldrini onde, deflete à direita e segue pela citada rodovia na distância aproximada de 5.240 metros; daí, deflete à direita, segue por uma Estrada Sem Denominação existente até atingir a margem do Córrego das Pedrinhas, próximo ao Loteamento Chácaras Videiras de Itaiç; daí, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo à jusante até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal Indaiatuba-Quilombo (IDT-371) onde deflete à direita, segue pela mesma percorrendo uma distância aproximada de 290 metros onde, deflete à esquerda para seguir pelo prolongamento em linha reta da divisa do Loteamento Terras de Itaiç e depois pela própria divisa até atingir a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaiç - Gleba 2; daí, deflete à direita, segue pela citada divisa até atingir a margem do Córrego



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

das Pedrinhas onde, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo à jusante até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZR2

ZR2 - 01:- Inicia no cruzamento da Rodovia Lix da Cunha e a estrada municipal IDT-324 e segue pela estrada municipal por 1448 metros onde, deflete à direita com ângulo de 124° e segue em linha reta até encontrar a divisa das glebas 2 e 3 da Fazenda Cachoeira. Deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa até atingir a Rodovia Lix da Cunha onde, deflete à direita e segue por esta rodovia até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZR3

ZR3 - 01:- Inicia no ponto de confrontação da divisa do Parque Residencial Indaiá , Sítio São Marcos e rua Christiano Seleguin , segue confrontando com a divisa do Parque Residencial Indaiá até encontrar a divisa do loteamento Colinas de Indaiatuba Gleba 2 onde, deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar a estrada municipal do Mato Dentro. Deste ponto deflete à direita e segue por esta estrada por 410 metros até encontrar a divisa do loteamento Sítios de Recreio Colina onde deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar o córrego do Mato Dentro , deflete à direita e segue pela margem deste córrego por 245 metros até encontrar uma cerca de divisa de propriedades, deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar novamente a estrada municipal do Mato Dentro . Deste ponto deflete à esquerda e segue por esta estrada por 200 metros onde deflete à direita com ângulo de 124° e segue até um córrego existente, segue pela margem deste córrego até encontrar o córrego do Jacaré na divisa do Loteamento Jardim Bom Reserva de Indaiatuba onde deflete à direita e segue pelas divisas deste loteamento e linha reta por cerca até encontrar a rua Christiano Seleguin onde deflete à direita e segue por esta rua até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZR3 – 02:- O polígono formado pelas divisas externas do Loteamento Cidade Jardim.

ZR3 – 03:- O polígono formado pelas divisas externas do Loteamento Jardim Portal das Acácias.

ZR3 – 04:- Inicia no ponto que dista 30 metros antes da margem de córrego São Lourenço na divisa com a propriedade de Capim Verde Agropecuária ; daí, segue rumo nordeste por esta cerca até atingir a divisa do loteamento Helvetia Park III ; deste ponto segue no mesmo rumo pelas divisas dos loteamentos Helvetia Park III , Helvetia Park I e Chácaras Polaris até atingir um ponto que dista 30 metros antes da margem de córrego existente; daí,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

deflete à direita, segue pela faixa de proteção de 30 metros distante da margem do córrego existente até atingir um ponto que dista 30 metros antes da margem de outro córrego afluente; daí, deflete à direita, segue pela faixa de proteção de 30 metros distante da margem do córrego existente por 308 metros; deste ponto deflete à esquerda, atravessa a faixa de proteção de 60 metros do córrego e segue por cerca de divisa de propriedades até atingir um que dista 30 metros antes da margem de córrego existente; deflete à direita, segue pela faixa de proteção de 30 metros distante da margem do córrego existente até atingir o ponto inicial desta descrição, excluindo-se parte da APA – Área de Proteção Ambiental – 03.

ZRE – Zona Residencial de Interesse Específico

(Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 – arts. 47 e seguintes)

ZRE – 01:- GLEBA “B” DO SÍTIO LARANJEIRA, com a seguinte descrição: tem início no ponto de confrontação com Nelson Cattini Maluf Nicolau e a Gleba A e Confrontação com a Gleba A segue por 548,95 m em rumo de SE 39° 36’ 52” NW encontrando neste ponto o eixo do córrego Monjolo Grande, seguindo pelo eixo a montante por 169,07 m, deflete a direita e confrontando com a Estrada Municipal de Indaiatuba a Monte Mor, segue por 53,22 m em rumo de SE 56° 29’ 22” NW ; 20,39 m em rumo de SE 54°25’30” NW; 73,12 m em rumo de SE 43°37’ 05” NW; 48,15 m em rumo de SE 36° 20’ 38” NW; 28,95 m em rumo de SE 36° 13’ 33” NW; 115,43 m rumo de SE 36° 07’ 28” NW; 22,35 m em rumo de SE 34° 05’ 43” NW; 32,89 m em rumo de SE 30° 58’ 55” NW; 22,22 m em rumo de SE 31° 09’ 55” NW ; 40,46 m em rumo SE 29° 19’ 59” NW; 59,27 m em rumo de SE 19° 51’ 50” NW; 70,06 m em rumo de SE 20° 13’ 23” NW; 47,24 m em rumo de SE 21° 36’ 17” NW; deflete à direita e confrontando com Nelson Cattini Maluf Nicolau segue por 103,69 m em rumo de NE 63° 54’ 10” SW encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 96.503,65 m².

ZRE – 02:- GLEBA DE TERRA DESIGNADA “C” , DESTACADA DA FAZENDA CAMPO BONITO, com as seguintes divisas e confrontações: “inicia-se no ponto P.9 junto ao córrego divisório com a Fazenda Santo Antonio e em divisa com a gleba A. Deste ponto segue confrontando com a Gleba A, numa distância de 299,98 metros no rumo 52° 07’ 08” SE, até o ponto P.8, locado no início do caminho de servidão; daí, segue pelo eixo do referido caminho, numa distância de 50,00 metros no rumo 52° 07’ 08” SE e confrontando com a Gleba A, deflete à esquerda e confrontando com as glebas D e E, segue 539,36 metros no rumo 60° 04’ 40” NE, até atingir o ponto P.11 locado junto ao eixo do valo divisório com a Fazenda Santo Antonio, pelo qual segue 109,76 metros no rumo 51° 07’ 32” NW, 157,14 metros no rumo 55° 15’ 30” NW, 107,80 metros no rumo 56 15’ 07” NW 55,78 metros no rumo 48° 02’ 50” NW, 8,49 metros no rumo 78° 54’ 54” NW,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

52,22 metros no rumo 56° 13' 07" SW e 76,01 metros no rumo de 62° 53' 54" SW, atingindo o ponto P.10, no início do córrego e barroca; daí, segue pelo córrego abaixo numa distância de 399,85 metros, até alcançar o ponto de partida e confrontando com a fazenda Santo Antonio, perfazendo a área de 186.802,50 m².

ZPR – Zonas de Predominância Residencial

ZPR1

ZPR1 – 01:- Inicia no cruzamento da Rua Martinho Lutero com a Avenida Eng. Fábio Roberto Barnabé (Marginal Direita do Parque Ecológico). Segue pela referida Avenida passando pelos Loteamentos Jardim Morada do Sol e Vila Hubert até atingir o cruzamento com a Av. Manoel Ruz Peres. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela citada avenida até atingir a divisa do Loteamento Jardim Dr. Lauro Bueno de Camargo, onde deflete à direita, segue pela citada divisa até atingir a divisa do Loteamento Residencial Monte Verde; daí, deflete à direita, segue pela citada divisa até atingir a Avenida Eng. Fábio Roberto Barnabé (Marginal Direita do Parque Ecológico), onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir a divisa dos Loteamentos Residencial Monte Verde e Jardim Regina. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela citada divisa dos loteamentos até atingir a Avenida Domingos Ferrarezzi, antiga Avenida Projetada A do Loteamento Residencial Monte Verde; daí, deflete à esquerda, segue pela citada avenida até atingir o cruzamento com a Rua Mariquinha Bicudo onde, deflete à esquerda, segue pela citada rua até encontrar a divisa do Loteamento Jardim Dr. Lauro Bueno de Camargo; daí, deflete à direita, segue pela citada divisa do loteamento até atingir a Avenida Manoel Ruz Peres onde, deflete à direita e segue pela citada avenida até atingir o cruzamento com a Avenida Artes e Ofícios, divisa dos Loteamentos Lagos de Shanadu e Conjunto Habitacional João Pioli; daí, deflete à esquerda, segue pela citada avenida, depois pela divisa do Loteamento Lagos de Shanadu e depois pela divisa do Loteamento Jardim São Conrado até atingir o cruzamento com a Rua Martinho Lutero, onde deflete à direita, segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, excluindo-se a ZPR2 – Zona Predominantemente Residencial 2 – 02 situada no interior deste perímetro.

ZPR1 – 02: Inicia no cruzamento da Av. Francisco de Paula Leite com a Alameda Filtros Mann. Segue pela Alameda Filtros Mann até atingir o cruzamento com a Rua Ely Lopes de Souza onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Jardim Tropical, onde deflete à direita, segue pela divisa do mesmo e depois pela divisa do Loteamento Jardim Califórnia até atingir a Avenida Luiz Teixeira de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Camargo. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua dos Indaiás, onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir a divisa da propriedade de Francaixa; deflete à esquerda e segue pela divisa até o cruzamento com a Estrada do Badin; daí, deflete à direita, segue pela mesma, até atingir a divisa dos loteamentos Jardim Eldorado e Distrito Empresarial Bartolomai; daí, deflete à esquerda, segue pela citada divisa até atingir a Rua Reverendo Willybaldo Peralta Alves onde, deflete à direita, segue pela mesma e depois pela Rua Clotildes Piratelli Barnabé até atingir a divisa do Loteamento Jardim Umuarama. Deste ponto, deflete à direita, segue pela citada divisa até atingir a Rua Ibatinga (antiga Rua Seis) do mesmo loteamento onde, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir novamente a divisa do Loteamento Jardim Umuarama; daí, deflete à esquerda, segue pela citada divisa até atingir a Rua Clotildes Piratelli Barnabé onde, deflete à direita, segue pela mesma e depois pela divisa do Loteamento Jardim Flórida até atingir a margem de um córrego existente onde, deflete à esquerda, segue pela margem do mesmo até atingir a divisa do Loteamento Jardim Primavera onde, deflete à direita e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Wálter Ambiel onde, deflete à direita, segue pela mesma até o cruzamento com a rua Pedro Virillo onde, deflete à esquerda e segue pela mesma até o cruzamento com a Rua Padre Bento Pacheco. Deste ponto, deflete à direita, segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Jardim Santiago onde, deflete à esquerda, segue pela citada divisa e depois pela divisa do Loteamento Residencial Jardim Sevilha indo atingir a alça de Rotatória da Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado onde, deflete à direita, segue pela mesma e depois pela própria rodovia até atingir o cruzamento com a Estrada Velha de Itaici; daí, deflete à esquerda atravessando a rodovia e segue pela citada estrada até atingir um córrego na divisa com o Jardim Turim ; daí deflete à esquerda e segue pela divisa externa do Jardim Turim até atingir a divisa do Vila Florença , segue por esta divisa até atingir o córrego ; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego à jusante até atingir um ponto situado à 50m da margem do Rio Jundiáí ; daí deflete à esquerda e segue paralelamente e sempre a 50m do rio Jundiáí até atingir a Alameda Coronel Antonio Estanislau do Amaral ; daí deflete à esquerda e segue por esta Alameda até atingir a Linha Férrea da FEPASA deflete à direita e segue pela Linha Férrea da FEPASA por aproximadamente 335 metros até atingir a projeção das divisas do Condomínio Azaléia , daí deflete à esquerda e segue pelas divisas do condomínio até atingir novamente a após cruzar a Linha Férrea da Fepasa, daí deflete à direita e segue pela FEPASA até atingir novamente a Alameda Coronel Antonio Estanislau do Amaral ; daí deflete à direita e segue por esta Alameda até encontrar a Av. Visconde de Indaiatuba , segue por esta avenida até encontrar a rua Chile; daí deflete à direita e segue por esta rua até a divisa do Clube de Campo Nipo Brasileiro e a Weishaupt do Brasil; daí deflete à direita e segue pelas divisas de Weishaupt do Brasil , Labormax Prod. Químicos Ind. e Com. Ltda. e Mahle Metal Leve Miba



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sinterizados Ltda. até atingir a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado ; daí deflete à esquerda e segue pela rodovia até atingir o córrego do Cupini; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego por 60 metros; daí deflete à direita e segue pelo córrego afluente do Cupini até atingir a estrada de acesso do Pesqueiro e Hípica Indaiatuba; daí deflete à direita 65° e segue por 183,50 metros ; daí deflete à esquerda 18° segue por 566,50 metros ; daí deflete à esquerda 90° e segue por 195,50 metros ; daí deflete à direita 90° e segue por 134,50 metros até encontrar a estrada IDT 357. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela citada estrada na distância de 1.474 metros, coincidindo com o ponto distante 30 metros depois da margem de córrego existente, onde deflete à direita e segue pela faixa de proteção de 30 metros paralela ao córrego existente até atingir a divisa do Loteamento Jardim Regente; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo até atingir a Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins onde deflete à esquerda, segue pela mesma e depois pela Avenida Bernardino Bonavita e Avenida Conceição até atingir a rua Arara, daí deflete à direita e segue por esta rua até atingir a rua 15 de Novembro , daí deflete à esquerda e segue por esta rua até atingir novamente a Av. Conceição, daí deflete à direita e segue por esta avenida até atingir a rotatória de cruzamento com a Avenida Presidente Kennedy; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Avenida Presidente Vargas onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Eletro Trevisoli; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma, continua pelas Ruas Tiradentes e Eurico Primo Venturini, até atingir o cruzamento com a Rua dos Indaiás onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Avenida Francisco de Paula Leite. Deste ponto deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Soldado João Carlos de Oliveira Júnior, onde deflete à direita, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Vitória Régia; daí, deflete à direita, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua das Orquídeas, onde deflete à esquerda, segue pela mesma até o cruzamento com a Marginal Esquerda do Parque Ecológico; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado, onde deflete à esquerda, segue pela mesma até o cruzamento com a Av. Francisco de Paula Leite , onde deflete à esquerda, segue pela mesma até a divisa da Fundituba Ind. Metalúrgica Ltda., onde deflete à esquerda, segue pela mesma até encontrar novamente a Av. Francisco de Paula Leite, onde deflete à direita, segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, excluindo-se a APA – Área de Proteção Ambiental – 03 situada no interior deste perímetro.

ZPR1 – 03:- Inicia no cruzamento da Rua Jacob Lyra com a Rua Ângelo Ratti. Segue pela Rua Ângelo Ratti, deflete à esquerda, segue pela mesma até encontrar o cruzamento com a Rua Jacob Lyra; daí, deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ZPR1 – 04:- Inicia na divisa do Loteamento Jardim Oliveira Camargo com a Rua Carolina Tempesta Gonçalves. Segue pela divisa do Loteamento Jardim Oliveira Camargo até atingir um ponto situado a 50 metros do rio Jundiá, onde deflete à esquerda e segue pela faixa de proteção de 50 metros paralela ao rio até atingir a divisa do Loteamento Jardim Oliveira Camargo; daí, deflete à esquerda, segue pela divisa do mesmo e depois pela Rua Yoriko Gonçalves até atingir novamente a divisa do Loteamento Jardim Oliveira Camargo, onde deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR1-05:- Inicia-se em um ponto da Marginal Direita do Parque Ecológico, localizado 49 metros após a divisa do Jardim Regina, no sentido do Jardim Esplanada. Deste ponto segue em reta perpendicular a Marginal Direita do Parque Ecológico na distância de 540 metros, onde deflete à direita com ângulo de 90° e segue em linha reta na distância de 648 metros; daí, deflete à direita com ângulo de 90° , segue em linha reta até encontrar novamente a Marginal Direita do Parque Ecológico, onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR1 – 06:- Inicia no cruzamento da Alameda Pedro Wolf com a Rodovia SP-73. Segue pela Rodovia SP-73 até atingir a divisa do Loteamento Jardim Brasil, onde deflete à esquerda, segue pela divisa do citado loteamento até atingir o cruzamento com ramal da Linha Férrea da Fepasa. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela citado ramal da linha férrea e aproximadamente 480 metros após cruzar a Alameda Pedro Wolf, deflete à esquerda com ângulo de 85° e segue até encontrar a Rodovia SP-73, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR1-07: - Tem início de descrição o ponto nº 1 localizado no canto de divisa com estrada municipal e a área denominada gleba A-2. Desse ponto segue uma distância de 45,860m rumo $18^\circ36'27''$ SW até encontrar o ponto 1/A confrontando com a estrada municipal do Mirim, desse ponto deflete a esquerda segue numa distância de 92,610m rumo $16^\circ48'14''$ SW seguindo a mesma confrontação até encontrar o ponto de número 11, desse ponto deflete a esquerda segue em curva raio 13,03m desenvolvimento 12,59m, tangente 6,30m até encontrar o ponto de número 12, passando a confrontar com a junção da estrada municipal do Mirim e Rua Tangará, desse ponto segue numa distância de 79,13m rumo $44^\circ23'34''$ SE confrontando com a Rua Tangará até encontrar o ponto de número 13, desse ponto deflete a esquerda segue numa distância 77,15m rumo $45^\circ12'02''$ NE, passando a confrontar com a propriedade "Granja Avaí Sociedade Agro - Avícola Ltda, ou sucessores", até encontrar o ponto número 14, desse ponto deflete a esquerda segue numa distância de 31,84m rumo $43^\circ03'02''$ NW passando a confrontar com a "Telecomunicações São Paulo S/A", até encontrar o ponto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

de número 15, desse ponto deflete a direita e segue numa distância de 50,20m, rumo $44^{\circ}47'59''$ NE, seguindo a mesma confrontação até encontrar o ponto de número 8, desse ponto deflete a esquerda segue numa distância de 10,27m rumo $44^{\circ}59'31''$ NW, passando a confrontar com a gleba A-1 até encontrar o ponto 9, desse ponto deflete a esquerda e segue numa distância de 110,19m rumo $44^{\circ}27'51''$ NW, seguindo a mesma confrontação até encontrar o ponto de número 1 onde teve início esta descrição.

ZPR1-08: - Tem início de descrição o ponto localizado na confrontação da Avenida Ary Barnabé e a Alameda José Amstalden, segue pelo alinhamento da referida Alameda até o cruzamento com a rua Sebastião Lacerda; daí deflete à esquerda e segue pela projeção do alinhamento da Rua Sebastião Lacerda até encontra a divisa do loteamento Colinas de Indaiatuba; daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar a Avenida Ary Barnabé; daí deflete à esquerda e segue por esta Avenida até encontrar o ponto onde teve início esta descrição.

ZPR1-09: - Tem início de descrição o ponto localizado na confrontação das ruas Fátima Von Ah Vieira, Francisco Miguel e Rodovia João Ceccon e divisa do loteamento Altos da Bela Vista; segue pela divisa do loteamento sentido Sul até encontrar um córrego; daí deflete à direita e segue pelo córrego à jusante por 650 metros até encontrar uma cerca de divisa; daí deflete à direita e segue por esta cerca por 150 metros; deflete à direita 90° e segue por 640 metros; daí deflete à esquerda 74° e segue até encontrar a Rodovia João Ceccon; daí deflete à direita e segue até encontrar o ponto onde teve início esta descrição.

ZPR1-10: Inicia no ponto de confrontação da Avenida João Ambiel e o córrego Bela Vista. Deste ponto segue pela referida Avenida em direção à sede do município até atingir a divisa do loteamento Maison Du Parc; deflete à direita e segue pelas divisas desta propriedade até atingir o córrego Bela Vista; deflete à direita e segue pelo eixo do córrego à montante por aproximadamente 126 metros, chegando assim ao ponto de partida.

ZPR1-11: - O polígono formado pelas divisas externas do Parque Residencial Indaiá.

ZPR1-12: - O polígono formado pelas divisas externas do Jardim Morumbi.

ZPR1-13: - O polígono formado pelas divisas externas do Loteamento Prof. Carlos Aldrovandi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ZPR1-14: Inicia no ponto de confrontação da Avenida Eng. Fábio R. Barnabé (Marginal direita) e a rua João Amstalden. Deste ponto segue pela rua João Amstalden até o cruzamento com a Alameda José Amstalden, daí deflete à direita e segue pela referida Alameda até encontrar o leito de um córrego; daí deflete à direita e segue pelo córrego à jusante até encontrar o leito do córrego Bela Vista; daí deflete à direita e segue pelo córrego Bela Vista à jusante até atingir a Avenida Eng. Fábio R. Barnabé (Marginal direita). Deste ponto deflete à direita e segue pela referida Avenida até atingir o ponto de partida.

ZPR2

ZPR2-01:- Inicia no ponto de encontro do Loteamento Jardim São Conrado e Loteamento Lagos de Shanadú com a Rua Antonio Cantelli. Segue pela divisa do loteamento Lagos de Shanadú pelo valo, córrego e muro de divisa até atingir a Avenida Manoel Ruz Peres. Deste ponto deflete à direita e segue por esta Avenida até atingir a divisa do loteamento Dr. Lauro Bueno de Camargo. Deste ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar a divisa do loteamento Jardim Monte Verde. Deste ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até encontrar a Avenida Domingos Ferrarezzi. Deste ponto deflete à direita e segue por esta Avenida e Rua 19 do Jardim Regina até encontrar a divisa das terras pertencentes ao SEPREV (Serviço Previdenciário dos Funcionários Públicos Municipais de Indaiatuba). Deste ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e linha reta imaginária até encontrar a estrada municipal de acesso ao bairro Saltinho (IDT-331). Deste ponto deflete à esquerda e segue pela referida estrada até encontrar a Avenida Manoel Ruz Peres, antiga IDT-335. Deste ponto deflete à direita e segue por esta via pública até atingir o córrego Buruzinho. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo córrego à jusante até atingir o córrego do Garcia. Deste ponto deflete à esquerda e segue pelo córrego à jusante até atingir o ponto SA3 situado na divisa da Gleba SA1 oriunda da Fazenda Santa Adelaide. Deste ponto deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar o prolongamento da rua Higienópolis. Deste ponto deflete à esquerda e segue por este prolongamento e rua Higienópolis e rua Tucuruvi. Deste ponto deflete à direita e segue pela rua Tucuruvi até encontrar o ponto de divisa do Jardim Paulistano com a gleba 6 do Sítio Caldeira. Deste ponto, deflete à esquerda e segue com rumo N 88° 47' E até atingir a margem de córrego existente, onde deflete à esquerda, segue pela citada margem do córrego e depois pela divisa do Loteamento Jardim São Conrado até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR2 – 02:- Inicia na divisa do Loteamento Vila Hubert com a Rua Soldado João Carlos de Oliveira Junior. Segue pela Rua Soldado João Carlos de Oliveira Junior até atingir a divisa do Loteamento Conjunto Habitacional João



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Pioli, onde deflete à esquerda, segue pela citada divisa até o seu fim, depois pela divisa do Loteamento Jardim Morada do Sol até atingir a divisa do Loteamento Vila Hubert; daí deflete à esquerda, segue pela citada divisa até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR2 - 03:- Inicia no cruzamento da Marginal Direita do Parque Ecológico com a Rua Soldado João Carlos de Oliveira Junior. Segue pela Rua Soldado João Carlos de Oliveira Junior até atingir a divisa do Loteamento Jardim Dr. Lauro Bueno de Camargo, onde deflete à direita, segue pela divisa do mesmo até atingir a divisa do Loteamento Residencial Monte Verde; daí, deflete à direita, segue pela divisa do mesmo até atingir a Marginal Direita do Parque Ecológico onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR2 – 04:- Inicia no cruzamento da Rua Toshiko Takahara com a Av. Francisco de Paula Leite. Segue pela Rua Toshiko Takahara até atingir o cruzamento com a Rua Soldado João Carlos de Oliveira Junior, onde deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Jardim Alice; daí, deflete à esquerda, segue pela citada divisa até o fim, depois pela divisa do Loteamento Parque das Nações até atingir a Av. Francisco de Paula Leite, onde deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR2 – 05: Inicia no cruzamento da Rua dos Indaiás com a Avenida Luiz Teixeira de Camargo. Segue pela Avenida Luiz Teixeira de Camargo até atingir a divisa do Loteamento Jardim Califórnia, onde deflete à direita e segue pela citada divisa e depois pela divisa do Loteamento Jardim Tropical indo atingir a indústria Filtros Mann onde, deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir a Rua Nove do Jardim Belo Horizonte onde deflete à esquerda e segue por esta rua até atingir a Rua dos Indaiás. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR2 - 06:- Inicia no cruzamento da Rua Padre Bento Pacheco com a Rua Pedro Virillo. Segue pela Rua Pedro Virillo até atingir o cruzamento com a Rua Wálter Ambiel onde, deflete à direita, segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Jardim Primavera, defle à esquerda e segue por estas divisas até encontrar o córrego; deflete à esquerda e segue pelo córrego e depois pela divisa do Loteamento Jardim Flórida até atingir o prolongamento da Rua Clotildes Piratelli Barnabé; daí, deflete à direita, segue pela citada prolongamento e depois pela própria Rua Clotildes Piratelli Barnabé até atingir a divisa do Loteamento Jardim Umuarama onde, deflete à esquerda e segue pela divisa do mesmo até atingir a Rua Ibatinga do mesmo loteamento. Deste ponto, deflete à esquerda, segue paralelamente a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado até atingir o final da Rua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Massaharo Kanesaki, na divisa do Loteamento Jardim Sevilha onde, deflete à esquerda, segue pela Rua Massaharo Kanesaki, depois pela divisa do Loteamento Jardim Sevilha e depois pela divisa do Loteamento Jardim Santiago até atingir o cruzamento com a Rua Padre Bento Pacheco; daí, deflete à direita, segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR2 - 07:- Inicia em um ponto da Via Ezequiel Mantoanelli, situado aproximadamente a 511 metros da Alameda Cel. Antonio Estanislau do Amaral, junto a divisa do Loteamento Residencial Moradas de Itaici. Segue pela Via Ezequiel Mantoanelli no sentido da Rodovia SP-73 até atingir a divisa do Loteamento Chácaras de Recreio Ingá onde, deflete à direita, segue pela citada divisa do Loteamento até atingir um ponto situado a 50 metros do Rio Jundiaí; daí, deflete à direita, segue paralelamente e distante 50 metros do Rio Jundiaí até atingir a divisa do Loteamento Residencial Moradas de Itaici onde, deflete à direita, segue pela citada divisa do Loteamento até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR2 - 08:- Inicia em um ponto da Via Ezequiel Mantoanelli, situado aproximadamente a 105 metros da Alameda Cel. Antonio Estanislau do Amaral, junto a divisa do Loteamento Jardim Portal de Itaici. Segue pela Via Ezequiel Mantoanelli no sentido da Rodovia SP-73 até atingir a divisa do Loteamento Residencial Moradas de Itaici onde, deflete à direita, segue pela citada divisa do Loteamento até atingir um ponto situado a 50 metros do Rio Jundiaí; daí, deflete à direita, segue paralelamente e distante 50 metros do Rio Jundiaí até atingir a divisa do Loteamento Jardim Portal de Itaici onde, deflete à direita, segue pela citada divisa do Loteamento até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR2 - 09:- Inicia em um ponto situado na divisa mais ao norte do Loteamento Jardim Turim, deste ponto segue rumo sul até encontrar a estrada velha de Itaici, deste ponto atravessa a estrada até atingir a divisa da Vila Florença; deste ponto deflete à esquerda e segue pelas divisas externas da Vila Florença até encontrar um córrego, deflete à direita e segue pelo córrego e divisas externas do Jardim Turim até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR2 - 10: Inicia no ponto de cruzamento da Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires, a divisa do Loteamento Colinas de Indaiatuba - Gleba 1 e a Granja Iguchi; deste ponto segue pela referida Rodovia em direção à sede do município até atingir a divisa do loteamento Jardim Portal dos Ipês; deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do loteamento por aproximadamente 144 metros; deflete à direita e segue pelas divisas externas dos loteamentos Jardim Residencial Santa Clara e Chácaras Belvedere até a rua Sebastião Lacerda do loteamento Chácaras Belvedere;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

deflete à direita e segue por esta rua e linha reta imaginária no mesmo rumo da rua até a divisa do Loteamento Colinas de Indaiatuba - Gleba 1, deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar o ponto inicial desta descrição

ZPR2 - 11: Inicia no ponto de cruzamento da divisa com o Loteamento Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Aldrovandi e a rua Tenente José P. Pinto do loteamento Chácaras Alvorada. Deste ponto segue pela divisa do loteamento Chácaras Alvorada no sentido sudoeste até atingir a margem da estrada municipal ; daí deflete à direita e segue até encontrar a divisa mais ao sul do Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Aldrovandi ; deflete novamente à direita e segue por estas divisas até encontrar o ponto inicial desta descrição .

ZPR3

ZPR3 – 01:- Inicia no cruzamento da Linha Férrea da Fepasa com a Alameda Comendador Dr. Santoro Mirone. Segue pela Alameda Comendador Dr. Santoro Mirone (antiga Estrada Municipal Indaiatuba-Cabreúva – IDT-368) por 1560 metros até atingir o cruzamento com estrada existente. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mesma na distância de 810 metros até atingir o cruzamento com outra estrada existente, onde deflete à esquerda, segue pela mesma até encontrar a estrada municipal IDT- 363; daí, deflete à direita, segue por esta estrada até encontrar a margem de córrego existente. Deste ponto, deflete à esquerda e passa a seguir pela margem do mesmo até atingir um ponto situado a 50 metros do rio Jundiaí , onde deflete à esquerda e segue paralelamente e sempre a 50 metros do rio Jundiaí até encontrar com a Alameda Comendador Dr. Santoro Mirone, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZPR3 – 02:- Inicia no ponto de confrontação da Estrada Municipal (antiga IDT- 363) que é a continuação da Alameda das Andorinhas e a Estrada Municipal da Fazenda Morungaba (antiga IDT- 336). Segue pela continuação da Alameda das Andorinhas até atingir o Córrego da Fonte ou Santa Rita, divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itupeva , deste ponto deflete à esquerda e segue pelo córrego à jusante até encontrar um ponto situado a 50 metros do Rio Jundiaí onde, deflete à esquerda e segue paralelamente ao Rio Jundiaí sempre a 50 metros até encontrar a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici Gl. 2, onde deflete à esquerda e segue por esta divisa indo atingir a Estrada Municipal (antiga IDT- 363) que é a continuação da Alameda das Andorinhas. Deste ponto, deflete à esquerda e segue pela estrada até atingir o ponto inicial desta descrição .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ZPR3 – 03:- O polígono formado pelas divisas externas dos Loteamentos Jardim dos Lagos e Jardim Panorama.

ZPR3 – 04:- O polígono formado pelas divisas externas do Loteamento Jardim Indaiatuba Golf.

ZPR3 – 05:- Inicia no cruzamento da Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires e a estrada municipal de interligação com a Rodovia João Cecon ; deste ponto segue pela referida estrada municipal até a Rodovia João Cecon onde deflete à esquerda e segue por esta rodovia até a divisa do loteamento Terra Nobre ; daí, deflete à esquerda, segue pela divisa do referido loteamento até encontrar a margem de córrego existente; deste ponto segue pelo córrego à jusante até a sua foz no córrego do Brejão , deflete à esquerda e segue pelo córrego do Brejão à jusante até o seu encontro com a Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires; deflete à esquerda e segue pela citada Rodovia até encontrar o ponto inicial desta descrição .

ZC - ZONA CENTRAL

ZC – 01:- Inicia no cruzamento da Rua Vitória Régia com a Rua Soldado João Carlos de Oliveira Júnior. Segue pela Rua Soldado João Carlos de Oliveira Júnior até atingir o cruzamento com a Avenida Francisco de Paula Leite onde, deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua dos Indaiás; daí, deflete à direita, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Eurico Primo Venturini onde deflete à esquerda, segue pela mesma, continua pela Rua Tiradentes, Rua Eletro Treviziolli, até atingir o cruzamento com a Avenida Presidente Vargas onde deflete à direita, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Avenida Presidente Kennedy. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir a rotatória do Parque Ecológico onde deflete à esquerda e segue pela Marginal Esquerda do Parque Ecológico até atingir o cruzamento com a Rua das Orquídeas; daí deflete à esquerda, segue pela mesma, até atingir o cruzamento com a Rua Vitória Régia onde deflete à direita, segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, excluindo-se as ZIH's – Zonas de Interesse Histórico situada no interior deste perímetro.

ZTL - ZONA DE TURISMO E LAZER.

ZTL – 01:- Inicia no ponto de confrontação com a Rodovia José Boldrini com a rua de acesso ao Mosteiro de Itaiçi. Segue pela Rodovia no sentido bairro-centro até o ponto que dista 50 metros da margem do Rio Jundiáí, onde deflete à esquerda, segue paralelamente ao Rio Jundiáí na distância citada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

até encontrar o ramal da Linha Férrea da Fepasa; daí deflete à esquerda, segue pela mesma até encontrar a divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici – Gleba 1 onde, deflete à esquerda, segue por esta divisa até atingir a rua de acesso ao Mosteiro de Itaici onde deflete à direita e segue por esta rua atingir o ponto inicial desta descrição.

ZI - ZONA INDUSTRIAL

ZI1

ZI1 – 01:- Inicia em um ponto na confrontação com a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado e a divisa do Município de Salto (córrego Joana Leite). Segue a partir deste ponto pelo córrego à jusante até o ponto situado a 50 metros da margem do Rio Jundiáí. Deste ponto deflete à esquerda e segue paralelamente a margem do rio pela mesma distância de 50 metros, até atingir a divisa do Loteamento Jardim Oliveira Camargo; daí, deflete a esquerda, segue pela citada divisa até atingir a Rua Yoriko Gonçalves, onde deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição, excluindo-se parte da APA – Área de Proteção Ambiental – 01 situada no interior deste perímetro.

ZI1 – 02:- Inicia na confrontação com a Alameda Com. Dr. Santoro Mirone e um ponto que dista 50 metros da margem esquerda do Rio Jundiáí; daí, segue paralelamente a margem do rio pela mesma distância de 50 metros à jusante do rio até atingir a divisa do município; daí deflete à esquerda e segue pela divisa, atravessa a Estrada Municipal que liga Indaiatuba a Salto (IDT-363) e segue ainda pela divisa do município até atingir a divisa da Fazenda Santo Izidro; daí, deflete à esquerda, segue por esta divisa até atingir a cerca de divisa da Fazenda Pimenta, segue em linha reta e no mesmo rumo até atingir o eixo da Linha de Transmissão de Energia da CESP; daí, deflete à direita e segue por este eixo até atingir a Alameda Com. Dr. Santoro Mirone (antiga estrada municipal IDT-368); daí, deflete à esquerda, segue por esta Alameda até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZI1 -03:- Inicia no ponto de confrontação com a Estrada General Motors e o ponto de divisa mais ao sul da Gleba SA1 oriunda da Fazenda Santa Adelaide. Deste ponto segue no sentido noroeste pela estrada municipal até encontrar a divisa da Fazenda Cruz Alta, daí deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar o ponto situado no eixo do córrego Buruzinho. Deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do referido córrego até encontrar o córrego do Garcia, daí deflete à direita e segue por este córrego



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

até encontrar a divisa da gleba SA1 e o Sítio Santo Antonio. Deflete à direita e confrontando com o Sítio Santo Antonio segue até o ponto cravado na margem da Estrada General Motors e confluência com a antiga estrada da Fazenda Santa Adelaide. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela antiga estrada da Fazenda Santa Adelaide por aproximadamente 400,00 metros até encontrar a confluência das ruas Higienópolis e Tucuruvi do Jardim Paulista 2. Deste ponto deflete à direita e segue pela rua Tucuruvi do Jardim Paulista 2 e Jardim Paulistano até encontrar o ponto de divisa do Jardim Paulistano com a gleba 6 do Sítio Caldeira e Estrada General Motors. Deste ponto, deflete à direita e segue pela citada estrada até encontrar a divisa da gleba SA1 , ponto inicial desta descrição.

Z12

Z12 – 01:- Inicia no cruzamento da Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado com a Estrada General Motors. Segue pela Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado até a divisa dos Municípios de Indaiatuba e Salto, onde deflete à direita, segue pela citada divisa de municípios na distância aproximada de 1.087 metros; daí, deflete à direita com ângulo de 75°, segue em linha reta por 1800 metros até encontrar o córrego na divisa da Fazenda Cruz Alta e Toyota do Brasil. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela divisa da Fazenda Cruz Alta até atingir a Estrada General Motors, onde deflete à direita, segue até atingir o o ponto de divisa do Jardim Paulistano e a gleba 6 do Sítio Caldeira. Deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo N 88° 47' E até atingir a margem de córrego existente, onde, deflete à direita, segue pela citada margem do córrego até atingir a Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado, onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

Z12 – 02:- Inicia no cruzamento da Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado com a Rua dos Indaiás. Segue pela Rua dos Indaiás até atingir a divisa do Jardim Belo Horizonte onde deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir a divisa do Loteamento Jardim Tropical, daí deflete à esquerda e segue por esta divisa indo atingir a Rua Ely Lopes de Souza onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Alameda Filtros Mann; daí, deflete à direita, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Avenida Francisco de Paula Leite onde deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

Z12-3: Inicia no cruzamento da Av. Cel. Antonio Estanislau do Amaral com o Caminho de Passagem Perpétua localizado a 15,10 metros antes da faixa de domínio da linha férrea da FEPASA, no sentido do Bairro Itaici, o qual serve de acesso ao condomínio Village Azaléia. Segue por este Caminho até atingir a divisa do Condomínio Village Azaléia, onde deflete à esquerda,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

segue pela citada divisa, deflete à direita, e continua pela divisa do condomínio até atingir a linha férrea da FEPASA; daí, deflete à esquerda, segue pela linha férrea da FEPASA até o cruzamento com a Rodovia Lix da Cunha, onde deflete à esquerda, segue pela mesma até o cruzamento com a Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma por uma distância de 367 metros onde deflete à direita, atravessa a rodovia perpendicularmente até atingir a divisa da Mahle Metal Leve Miba Sinterizados Ltda., segue por essa divisa rumo noroeste até atingir a rua Benedito Gonçalves Araújo, deflete à esquerda e segue por esta rua até atingir a Rodovia Eng. Ermênio de Oliveira Penteado; daí, deflete à direita, segue pela mesma até atingir a divisa da Labormax Prod. Quim. Ind. e Com. Ltda. , deflete à direita e segue pelas divisas de Labormax Prod. Quim. Ind. E Com. Ltda; Weishaupt do Brasil - Ind. de Queimadores e Gasolit Ltda., até atingir a divisa da Gasolit Ltda., com o Clube de Campo Nipo Brasileiro onde deflete à esquerda e segue por essa divisa até atingir a rua Chile, onde deflete à esquerda e segue por essa rua até atingir a Av. Visconde de Indaiatuba , onde deflete à esquerda e segue por esta Avenida no sentido Centro a Itaiaci até atingir a Av. Cel. Antonio Estanislau do Amaral, segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZI2 – 04: Inicia no cruzamento da Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado com o ponto de divisa mais ao sul do loteamento Jardim Umuarama , segue pela divisa deste loteamento sentido norte, até atingir o cruzamento com a Rua Ibatinga onde, deflete à direita, segue pela mesma e continua até atingir a divisa do Loteamento Jardim Sevilha; daí, segue pela divisa do mesmo indo atingir a alça de Rotatória da Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado, onde deflete à direita, segue pela mesma e depois pela própria rodovia sentido Indaiatuba a Salto até atingir o ponto inicial desta descrição.

ZI3

ZI3 - 01:- Inicia no cruzamento da Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado e a rua Yoriko Gonçalves, daí segue pela rodovia no sentido Salto a Indaiatuba até atingir o cruzamento com a Estrada Velha de Itaiaci; daí, deflete à direita e segue pela citada estrada até atingir um córrego na divisa com o Jardim Turim ; daí deflete à direita e segue pelo córrego à jusante até atingir um ponto situado à 50m da margem do Rio Jundiáí; daí deflete à direita e segue paralelamente e sempre a 50m do rio Jundiáí até atingir a divisa do Jardim Oliveira Camargo daí deflete à direita e segue pela divisa até atingir a rua Yoriko Gonçalves,daí deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto inicial desta descrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ZI3 - 02:- Inicia no cruzamento da Rodovia Lix da Cunha com a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado, daí segue pela rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado no sentido Salto a Indaiatuba até atingir o córrego do Cupini , daí deflete à esquerda e segue pelo córrego por 60 metros; daí deflete à direita e segue pelo córrego afluente do Cupini até atingir a estrada de acesso do Pesqueiro e Hípica Indaiatuba; daí deflete à direita 65° e segue por 183,50 metros ; daí deflete à esquerda 18° e segue por 566,50 metros ; daí deflete à esquerda 90° e segue por 195,50 metros ; daí deflete à direita 90° e segue por 134,50 metros até encontrar o cruzamento da estrada IDT-357 com a estrada IDT-334 , daí deflete à direita e segue pela estrada IDT-334 até atingir novamente a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado no sentido Salto a Indaiatuba até atingir o cruzamento com a Avenida Hurlingham do Loteamento Helvetia Polo Country onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o ponto que dista 300 metros perpendicular ao limite da faixa de domínio da Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado onde segue paralelamente à rodovia com esta mesma distância, até atingir a Linha Férrea da Fepasa; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma por 160 metros daí deflete à direita e segue até atingir a Alameda Antonio Ambiel; daí, deflete à direita, segue pela mesma até atingir novamente a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado, atravessa a rodovia e segue pela Alameda Pedro Wolf até atingir o cruzamento com a Rodovia Lix da Cunha onde, deflete à direita e segue pela mesma até encontrar a divisa do loteamento Indaiatuba Golf onde , deflete à direita e segue pelas divisas do loteamento até atingir novamente a Rodovia Lix da Cunha , deflete à direita e segue pela rodovia até atingir o ponto inicial desta descrição, excluindo-se parte da APA – Área de Proteção Ambiental – 03 situada no interior deste perímetro..

ZI4

ZI4 - 01:- Inicia no canto de divisa do loteamento Jardim Eldorado situado no cruzamento das ruas Primo José Mattioni e Clotildes Paratello Barnabé . Segue pela rua Clotildes Paratello Barnabé no sentido leste até a divisa do Jardim Umuarama . Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa do Jardim Umuarama até atingir a Rodovia Engº Ermênio de Oliveira Penteado (SP-75) , deflete à direita e segue pela rodovia até o cruzamento com o prolongamento da Rua dos Indaiás . Deste ponto deflete à direita e segue pelo prolongamento e Rua dos Indaiás por aproximadamente 350 metros, deflete à direita com ângulo de 58° e segue até atingir a Estrada Municipal do Badin . Deste ponto deflete à direita e segue pela estrada até atingir o canto de divisa mais ao sul do Jardim Eldorado ; deflete à esquerda e segue pela divisa do Jardim Eldorado até encontrar o ponto inicial desta descrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CCS – CORREDOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CCS1

CCS1-01:- Inicia no cruzamento da Alameda José Amstalden com a Rua Manuel Iglésias Pila. Segue pela Alameda José Amstalden, cruza a Rodovia João Ceccon e continua até atingir o cruzamento com a Avenida Um do Loteamento Colinas de Indaiatuba - Gleba 1, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Luiz Cremasco.

CCS1-02:- Inicia no cruzamento da Rua João Amstalden com a Avenida Eng. Fábio Roberto Barnabé (Marginal Direita do Parque Ecológico). Segue pela Rua João Amstalden e depois pela Rodovia João Ceccon, passando pelos Loteamentos Jardim Vila Paradiso e Altos da Bela Vista até o ponto distante 340 metros após a divisa final do Loteamento Altos da Bela Vista.

CCS1-03: Inicia no cruzamento da Estrada Municipal do Mirim com a Avenida João Ambiel. Segue pela Estrada Municipal do Mirim, passando pelos Loteamentos Parque Residencial Indaiá, Reserva Bom Viver e Jardim Morumbi, até atingir uma bifurcação existente, situada aproximadamente a 1.300 metros após a divisa final do Loteamento Jardim Morumbi.

CCS1-04: Inicia no cruzamento da Rua Betty Hass de Campos com a Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires. Segue pela Rua Betty Hass de Campos até atingir a divisa do Loteamento Colinas de Indaiatuba - Gleba 1.

CCS1-05:- Inicia no cruzamento da Rua Arlindo Tachinardi (antiga Rua B) com a Rua Três, no Loteamento Vale do Sol. Segue pela Rua Arlindo Tachinardi até atingir o cruzamento com a Rua L.

CCS1-06: Inicia no cruzamento da Estrada Velha Municipal do Mirim com a Rua Tangará. Segue pela Estrada Velha Municipal do Mirim até atingir o cruzamento com a Estrada Municipal do Mirim.

CCS1-07: Inicia no cruzamento da Estrada Porteira de Ferro com a Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins. Segue pela Estrada Porteira de Ferro até atingir o ponto do prolongamento em linha reta da divisa do Loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 4.

CCS1-08: Inicia no cruzamento da Rua Ademar Von Ah com a Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins. Segue pela Rua Ademar Von Ah até atingir o cruzamento com a Rua Venceslau José de Souza, onde deflete à direita,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

segue por esta rua e depois pela Rua Particular, Rua H até atingir a divisa do Loteamento Recanto Campestre de Viracopos - Gleba 2.

CCS1-09: Inicia no cruzamento da Estrada do Fogueteiro com a Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins. Segue pela Estrada do Fogueteiro e depois pela Rua Quatro até atingir o cruzamento com a Rua Cinco, na divisa com o Loteamento Recanto Campestre Internacional de Viracopos - Gleba 6.

CCS1-10: Inicia no cruzamento da Alameda das Nações com a Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins. Segue pela Alameda das Nações até atingir o cruzamento com a Estrada do Fogueteiro.

CCS1-11: Inicia no cruzamento da Estrada do Sapezal com a Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins. Segue pela Estrada do Sapezal até atingir o cruzamento com a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado.

CCS1-12: Inicia no cruzamento da Avenida Ângelo Bertelli Neto com a Estrada do Sapezal. Segue pela Avenida Ângelo Bertelli Neto até atingir a divisa do Loteamento Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Aldrovandi.

CCS2

CCS2-01:- Inicia no cruzamento da Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado com a Avenida Francisco de Paula Leite. Segue pela Avenida Francisco de Paula Leite até atingir o cruzamento com a Rua Tuiuti; daí deflete à direita, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Avenida Presidente Vargas onde deflete à direita e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado.

CCS2-02:- Inicia no cruzamento da Avenida Francisco de Paula Leite com a Avenida Ário Barnabé. Segue pela Avenida Ário Barnabé até atingir o cruzamento com a Rua Vinte e Um do Loteamento Lagos de Shanadu.

CCS2-03: Inicia no cruzamento da Avenida Francisco de Paula Leite com a Rua dos Indaiás. Segue pela Rua dos Indaiás até atingir a Rodovia Eng^o Ermênio de Oliveira Penteado (SP-75).

CCS2-04:- Inicia no cruzamento da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Visconde de Indaiatuba. Segue pela Avenida Visconde de Indaiatuba cruzando com a Av. Eng. Erminio de Oliveira Penteado, segue pela Av. Cel. Antonio Estanislau do Amaral até atingir a divisa do Loteamento Bairro Itaici, próximo ao Rio Jundiáí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CCS2-05:- Inicia no cruzamento da Avenida Presidente Vargas com a Avenida Presidente Kennedy. Segue pela Avenida Presidente Kennedy até atingir o cruzamento com a Avenida Conceição.

CCS2-06:- Inicia no cruzamento da Avenida Conceição com a Avenida Bernardino Bonavita. Segue pela Avenida Conceição até atingir o cruzamento com a Avenida Visconde de Indaiatuba.

CCS2-07:- Inicia na divisa do Loteamento Jardim Oliveira Camargo com a Rua Yoriko Gonçalves. Segue pela Rua Yoriko Gonçalves até atingir o cruzamento com a Rua Quinze do Loteamento Jardim Oliveira Camargo.

CCS2-08:- Inicia na divisa do Loteamento Colinas do Mosteiro de Itaici - Gleba Vale das Laranjeiras com a Rodovia José Boldrini. Segue pela Rodovia José Boldrini no sentido do Município de Itupeva até atingir a linha de divisa dos Municípios de Indaiatuba e Itupeva.

CCS2-09:- Inicia no cruzamento da Avenida Manoel Ruz Peres com a Avenida Eng. Fábio Roberto Barnabé (Marginal Direita do Parque Ecológico). Segue pela Avenida Manoel Ruz Peres, passando pelos Loteamentos Vila Hubert, Jardim Lauro Bueno de Camargo, Conjunto Habitacional João Pioli e Lagos de Shanadu, até atingir a divisa final do Loteamento Lagos de Shanadu.

CCS2-10:- Inicia no cruzamento da Via Ezequiel Mantoanelli com a Avenida Cel. Antonio Estanislau do Amaral. Segue pela Via Ezequiel Mantoanelli até atingir o cruzamento com Rodovia SP-73.

CCS2-11: Inicia no cruzamento da Rodovia Engº Ermênio de Oliveira Penteadado (SP-75) com a Alameda Pedro Wolf. Segue pela Alameda Pedro Wolf até atingir a Rodovia Lix da Cunha (SP-73).

CCS2-12: Inicia no cruzamento da Rodovia Engº Ermênio de Oliveira Penteadado (SP-75) com a Estrada Municipal IDT-334. Segue pela IDT-334 até atingir a IDT-357.

CCS2-13: A Rua Padre Bento Pacheco no trecho que inicia-se na Avenida Presidente Vargas seguindo até a Rua Pedro Virilo.

CCS2-14: Parte da Rua das Orquídeas iniciando-se na Rua Pêrsio Sampaio Filho e com término na Marginal Esquerda da Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé.

CCS2-15: A Rua Massaharo Kanesaki do Jardim Sevilha



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CCS3

CCS3-01:- A Marginal Esquerda da Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé em toda a sua extensão.

CCS3-02: Inicia no cruzamento da Rua Martinho Lutero com a Marginal Direita da Av. Eng. Fábio Roberto Barbabé,. Segue pela Marginal Direita do Parque Ecológico, atravessando os Loteamentos Jardim Morada do Sol, Vila Hubert, Residencial Monte Verde, Jardim Regina, Jardim Esplanada e Chácaras Areal, até atingir a rotatória de cruzamento com a Avenida Presidente Kennedy e Avenida Conceição. Deste ponto, segue pela Avenida Conceição até o cruzamento com a Rua 15 de Novembro, deflete à esquerda e segue pela Rua 15 de Novembro até a Rua Arara, deflete à direita e segue pela Rua Arara até atingir novamente a Av. Conceição, deflete à esquerda e segue pela Av. Conceição, Avenida Bernardino Bonavita e Rodovia Eng. Paulo de Tarso Souza Martins até atingir o Caminho de Servidão existente após a divisa do Loteamento Parque Aristocrático de Viracopos.

CCS3-03:- Inicia no cruzamento da Avenida Fábio Ferraz Bicudo com a Avenida Eng. Fábio Roberto Barnabé (Marginal Direita do Parque Ecológico). Segue pela Avenida Fábio Ferraz Bicudo até atingir o cruzamento com a Rua Dr. Pedro Maschietto.

CCS3-04: A Rua Ivan Roberto Canavezi desde o seu inicio situado no cruzamento da Av. Eng. Fabio Roberto Barnabé até o seu final, situado no cruzamento com a Rua Maria Olivatto de Souza.

CCS3-05: Inicia no cruzamento da Rua Clarindo Stahl com a Av. Domingos Ferrarezzi do Loteamento Jardim Regina. Segue pela Rua Clarindo Stahl até atingir o cruzamento com a Avenida Eng. Fábio Roberto Barnabé (Marginal Direita do Parque Ecológico).

CCS3-06:- Inicia no cruzamento da Avenida Presidente Kennedy com a Avenida Eng. Fábio Roberto Barnabé (Marginal Direita do Parque Ecológico). Segue pela Avenida Presidente Kennedy, Avenida João Ambiel e Rodovia Cônego Cyriaco Scaranello Pires, passando pelos Loteamentos Jardim Portal dos Ipês, Cidade Jardim, Colinas de Indaiatuba Glebas 1 e 2 e Sítios de Recreio Colina, até atingir a divisa final do Loteamento Colinas de Indaiatuba - Gleba 1.

CCS3-07:- A Av. Domingos Ferrarezzi no loteamento Jd. Monte Verde em toda a sua extensão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

APA - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

APA – 01:- Inicia no cruzamento da Rua Jacob Lyra com a Rua Ângelo Ratti. Segue pela Rua Jacob Lyra até atingir o cruzamento com a Marginal Esquerda do Parque Ecológico, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Marginal Direita do Parque Ecológico. Deste ponto, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Martinho Lutero, onde deflete à direita, segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua José de Campos; daí, deflete à esquerda, segue pela mesma até atingir a divisa dos Loteamentos Jardim São Conrado e Jardim Paulista, onde deflete à esquerda, segue pela divisa e depois pela margem de córrego existente até atingir o cruzamento com a Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir um ponto distante 30 metros da margem do córrego Barnabé onde deflete à direita e segue paralelamente e distante 30 metros do córrego até atingir um ponto distante 50 metros da margem do Rio Jundiáí onde deflete à esquerda e segue até atingir um ponto distante 30 metros da margem esquerda do córrego Barnabé, deflete à esquerda e segue paralelamente e distante 30 metros do córrego até atingir a Rodovia Eng. Ermenio de O. Penteado, atravessa a rodovia e deflete à direita seguindo pela sua divisa de faixa de domínio até atingir o ponto inicial desta descrição, excluindo-se as Áreas Institucionais e a ZPR1 – 03 situadas no interior deste perímetro.

APA – 02:- O perímetro formado pelas faixas marginais de 50 metros de largura ao longo de cada margem do Rio Jundiáí em toda a sua extensão dentro do município. Excetua-se deste perímetro as áreas circulares com 60 metros de raio e centro geométrico no eixo do Rio Jundiáí nos seguintes pontos: interligação da rotatória da Avenida Vitória Rossi Martini e a Fazenda Pimenta; travessia da Alameda Com. Dr. Santoro Mirone ; travessia da Alameda Coronel Antonio Estanislau do Amaral e travessia da Estrada da Ecologia .

APA – 03:- Esta zona está inserida parte dentro da Zona Residencial ZR-02 e parte dentro da Zona Predominantemente Residencial ZPR1-02. É compreendida pelas faixas de proteção de 30 metros de largura ao longo de cada uma das margens dos córregos que fazem parte da Bacia de Captação do Córrego Cupini.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

APP's e APA's Extraordinárias:- Estas APA's são constituídas pelas nascentes de córregos situadas no interior do município tendo um raio de 50 metros e centro geográfico em coordenadas UTM conforme tabela constante da Tabela abaixo:

Nascentes	E (m)	N (m)
1	282208,8347	7432573,284
2	281491,1022	7432437,968
3	281728,1147	7432894,362
4	281421,0873	7435496,472
5	280152,831	7435631,688
6	281102,1309	74360649,73
7	281356,2764	7436649,729
8	280171,7687	7437171,649
9	279256,1531	7437294,163
10	280239,6286	7438001,358
11	278808,4954	7438976,769
12	278793,0342	7439544,571
13	278737,411	7440954,748
14	276862,6964	7440901,641
15	276427,1582	7441361,849
16	277692,0909	7436660,659
17	277538,4881	7436157,652
18	274597,2626	7435934,767
19	274376,202	7436509,606
20	272895,2856	7436338,266
21	271511,929	7436125,391
22	265851,9294	7437836,155
23	266980,9389	7438452,945
24	268309,5127	7439348,276
25	268468,931	7439459,828
26	269270,4505	743901,2698
27	269191,0061	7439652,811
28	269529,6371	740619,9269
29	269642,1967	7441203,55
30	269237,6206	7441156,217
31	270018,7694	7441768,882
32	268563,6708	7441899,581
33	266776,9682	7443294,04
34	266694,5438	7444588,218
35	270950,2421	7443620,145
36	270808,4239	7443831,158
37	270242,1143	7444595,843
38	271344,7637	7444498,719
39	271590,7865	7445156,273



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

40	271026,4742	7445506,515
41	271191,9121	7446247,18
42	270719,8564	7446432,355
43	270471,6531	7446639,599
44	270654,1371	7447065,221
45	270393,3601	7447366,858
46	266596,428	7446577,87
47	266539,2622	7447330,268
48	266909,7505	7447729,058
49	267865,8072	7447521,209
50	267686,7754	7447848,93
51	268862,4525	7447777,612
52	268414,9794	7447993,586
53	268710,1395	7448909,553
54	266271,0648	7448533,998
55	265814,8163	7449690,178
56	266270,328	7450499,957
57	267075,0004	7450788,393
58	267664,4305	7452501,91
59	267684,9495	7452722,414
60	268058,4104	7453220,4
61	269718,9057	7453392,66
62	268852,0822	7451570,717
63	269010,0757	74497582405
64	269484,2995	7449592,834
65	269447,2484	7451382,3
66	270042,8341	7452375,89
67	271100,3952	7452530,243
68	271100,3952	7452530,243
69	270297,2611	7451070,473
70	271007,4552	7451627,138
71	271020,0654	7451059,423
72	271083,4326	7450667,497
73	270644,7257	7450235,745
74	270887,5071	7449504,063
75	270666,3949	7449278,674
76	273078,6022	7450990,315
77	271554,1031	7448768,094
78	271539,2968	7448032,034
79	272130,8125	7448270,514
80	273572,2182	7448941,557
81	273347,965	7448609,046
82	273511,3999	7447471,828
83	274616,5233	7447125,829
84	275094,3218	7447469,974
85	275412,7961	7447741,931
86	275640,1669	7448097,314



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

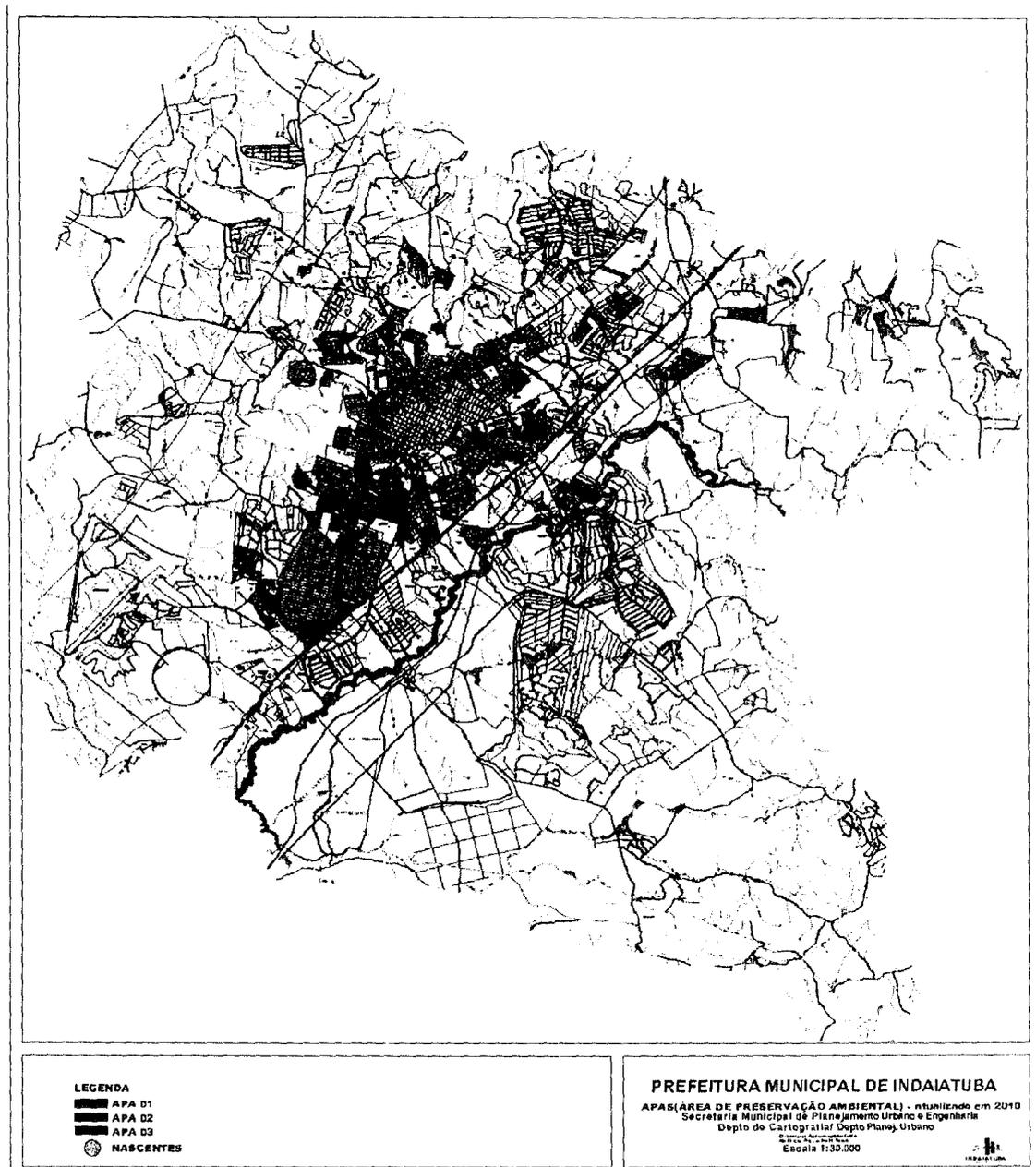
87	276883,9677	7448907,434
88	276976,2137	7447714,747
89	277274,9614	7447275,926
90	277950,3151	7448591,107
91	279468,7628	7448592,931
92	280673,1636	7447298,964
93	280301,4428	7446582,133
94	280736,7869	7446009,079
95	281135,7918	7445645,1
96	281306,9301	7445470,316
97	282709,7983	7446080,945
98	283593,3502	7446058,898
99	283599,9425	7445143,14
100	284390,0351	7446857,497
101	285559,1705	7446485,201
102	285560,7632	7445495,151
103	277786,3058	7445936,989
104	276329,3791	7445536,698
105	276134,7363	7444492,486
106	275383,0888	7444963,061
107	275219,639	7444169,818
108	273936,0484	7444279,904
109	272996,9092	7444413,419
110	273526,3015	7442124,008
111	272729,4481	7440423,479
112	273079,821	7446243,968



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

APP's e APA's Extraordinárias



Anexo disponível no endereço: <http://www.indaiatuba.sp.gov.br/engenharia/>